

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RO

Exercício: 2012

Processo: 25275006423201358

Município: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201306045

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201306045, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/04/2013 a 12/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria



conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria:

- (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?
- (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames referentes ao Processo nº 00220.000588/2013-30 concluiu-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012. Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012 e 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012, entretanto, o Relatório de Gestão não apresentou informações obrigatórias e/ou apresentou informações inconsistentes. Estas ausências/inconsistências de informações serão tratadas em ponto específico deste Relatório.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item considerou-se a seguinte questão de auditoria:

Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício, foram cumpridos?

A análise desse item restou prejudicada em razão da unidade não ter apresentado informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade. Durante a execução dos trabalhos de campo também foram solicitadas informações sobre o planejamento e a execução das atividades e ações no exercício de 2012, entretanto tais informações não foram apresentadas até a conclusão dos trabalhos.

De acordo com informações retiradas do SIAFI, verificou-se a seguinte execução financeira no exercício de 2012:



Despesas liquidadas por programa e ação de governo em 2012 - SUEST/RO					
Programa	Descrição de Programa	Projeto/Atividade	Descrição do Projeto/Atividade	Liquidado	%
2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	20T6	Fortalecimento da saúde ambiental para redução dos riscos à saúde humana em municípios com menos de 50 mil habitantes	7.001,12	0,30%
2015 Total				7.001,12	0,30%
2068	Saneamento Básico	6908	Fomento à educação em saúde voltada para o saneamento ambiental	9.568,49	0,42%
2068 Total				9.568,49	0,42%
2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	2000	Administração da unidade	2.003.765,70	86,92%
		20Q8	Apoio à implantação e manutenção dos sistemas de saneamento básico e ações de saúde ambiental	229.151,89	9,94%
		4572	Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	55.864,29	2,42%
2115 Total				2.288.781,88	99,28%
Total Geral				2.305.351,49	100,00%

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item consideraram-se as seguintes questões de auditoria: Os indicadores da unidade jurisdicionada atendem aos seguintes critérios:

- i) Completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão)?
- ii) Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas)?
- iii) Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e re-aplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade)?
- iv) Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral)?
- v) Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade)?



A metodologia da equipe de auditoria consistiu em verificar a existência de indicadores utilizados pela Unidade para aferição do desempenho da gestão, apresentados no Relatório de Gestão e a sua análise.

Consta do item 2.4 do Relatório de Gestão 2012, uma tabela contendo diversos indicadores. Instada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 20106045/018, a informar se esses indicadores foram elaborados para a Unidade ou para o órgão central, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 20/Gab/Suest/RO, de 21 de maio de 2013, que: *“Os indicadores foram definidos pelo nível central e instituídos para as Superintendências estaduais, um plano de ação, baseado na ferramenta MS-Project, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações e subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, com metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição. Esse é o nível de atuação das superintendências, no processo de planejamento e Indicadores desenvolvidos, conforme detalhado no Relatório de Gestão 2012.”*

Dessa forma, resta prejudicada a análise desse quesito estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que as informações disponíveis não permitem emitir opinião conclusiva a respeito dos indicadores informados pela Unidade no Relatório de gestão 2012, no que tange à completez, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

2.4 Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos

Considerando que na Lei N º12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, considerando que durante a gestão 2012 o decreto de Gestão do PPA 2012-2015 (decreto 7.866/2012) foi publicado no DOU apenas em 20.12.2012, considerando que mesmo nesse normativo as atribuições quanto à atualização dos indicadores dos programas recai sobre o Ministério do Planejamento, considerando que a responsabilidade sobre os órgãos inicia-se a partir dos Objetivos (nível inferior ao nível dos programas), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou prejudicada. Quanto aos indicadores das ações que não são citados ou mencionados, nem na lei 12.593/2012, nem no Decreto 7.866/2012, estes já estão sendo avaliados nos resultados quantitativos e qualitativos da ação atendendo assim ao estabelecido na Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na gestão 2012.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- (i) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições?
- (ii) O setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?
- (iii) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?



- (iv) O setor responsável observou a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?
- (v) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SISAC) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subseqüente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas) foi realizada uma análise censitária no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os dados registrados no SIAPE e a legislação de pessoal das unidades); essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante a gestão de 2012. Quanto aos registros no sistema corporativo, foi realizada uma análise censitária de todos os registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no sistema SISAC.

Força de Trabalho

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2012, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da Suest/RO estava assim constituído no final do exercício de 2012:

Quadro A.6.1 (pág. 54) - Força de Trabalho da UJ - Situação apurada em 31/12.

Tipologia dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1- Servidores em cargos efetivos		390		
1.1- Servidores de carreira		110		
1.2 – Servidores de carreira em exercício descentralizado		280		
2- Servidores com contratos temporários		03		
3- Servidores sem vínculo com adm. pública		01		
Total Servidores		394		

Fonte: Relatório de Gestão

Conforme se pode verificar, do total de servidores efetivos, ou seja, 390 servidores, apenas 110 (cento e dez) trabalham diretamente na Superintendência da Funasa no Estado do Rondônia – Suest/RO, dentro da nova missão institucional da unidade, sendo que 03 são servidores temporários (três engenheiros) e o restante são servidores cedidos aos municípios do interior e da capital do estado.

De acordo com o Quadro A 6.1.2 (pág.55) que trata das situações que reduzem a força de trabalho informa que a Unidade possui 14 servidores afastados em 2012, sendo 03 removidos de ofício, 03 a pedido, 08 redistribuídos e 02 afastados por licenças de interesse particular, conforme quadro a seguir:

Tipologia dos Cargos	Quantidade de pessoas na situação em 31/12/2012
Cedidos	
Exercício de Função de Confiança	01
Removidos	
De Ofício, no Interesse da Administração.	01
A Pedido, a Critério da Administração	02



Licença Não Remunerada	
Interesses Particulares	02
Outras Situações (Redistribuição)	08
Total	14

Fonte: Relatório de Gestão

O quadro de servidores da UJ por faixa etária, cuja situação apurada em 31/12, está discriminada abaixo:

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
1. Provimento de cargo efetivo					
1.2 Servidores de Carreira	02	01	118	224	26
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença			01		
2 Provimento de cargo em Comissão					
2.2 Grupo Direção e Assessoramento Superior			04	02	
2.3 Funções gratificadas			10	05	

Fonte: Siape

Diante desse quadro, pode-se verificar a quantidade expressiva de servidores com mais de 50 anos de idade, além dos 26 servidores que estão com mais de 60 anos.

A Suest/RO conta atualmente com 38 servidores que encontram-se em abono permanência, ou seja que cumpriram os pré-requisitos para se aposentarem. Isso representa aproximadamente 34% (trinta e quatro por cento) da força de trabalho atual. Já no ano de 2014, esse percentual será superior a 40% (quarenta por cento), superando, em 2015, 50% (cinquenta por cento), da força de trabalho.

Diante dessa situação conclui-se que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO, possui, de maneira geral, uma força de trabalho suficiente para atender sua demanda de trabalho. Entretanto, em relação à Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP, por tratar-se de mão de obra eminentemente técnica, especificamente de engenharia, restou evidenciada que a força de trabalho é insuficiente.

Salienta-se que, devido às novas atribuições instituídas à Funasa, é premente a necessidade de uma reestruturação no seu organograma a fim de distribuir a força de trabalho de maneira mais adequada. Todavia, essa possível reorganização não supriria a necessidade da DIESP, em razão de que, conforme mencionado anteriormente, devido sua especialidade, essa divisão requer pessoal com formação em engenharia e a unidade não dispõe dessa mão de obra qualificada em outros setores.

Portanto, exceto quanto à Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP, que já se encontra desprovida de pessoal em quantitativo suficiente, o problema da escassez de mão de obra será a médio e em longo prazo, se não houver reposição de servidores.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)



Para verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas no Acompanhamento Permanente da Gestão durante 2012, análises do resultado do cruzamento dos dados registrados no sistema SIAPE, no qual foram identificadas as seguintes ocorrências:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor
Trilha 01 – Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.	002	002
Trilha 08a - Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – servidor.	246	246
Trilha 08b - Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - Pensão	001	001
Trilha 16 - Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do art. 184 ou 192	001	001
Trilha 19 - Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo	001	001
Trilha 21 - Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	003	003
Trilha 40 - Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos em valor inferior ao recebido.	032	032
Trilha 44 - Servidores que recebem devoluções de PSS em duplicidade com abono de permanência.	001	001
Trilha 46 - Vantagem do art. 184 da Lei 1711 ou art. 192 da Lei 8112 - Parametrização da rubrica considera nível salarial diferente do nível salarial do cargo do servidor.	003	003
Trilha 47 - Vantagem art. 184 da Lei 1711 ou art. 192 da Lei 8112 - Tabela Remuneratória do cálculo da gratificação é diferente da tabela de remuneração do servidor.	003	003
Trilha 52 - Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído	004	004
Trilha 55 - Pagamento de Gratificação Natalina/13º Salário (nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da Gratificação Natalina/13º Salário	001	001
Trilha 64 - Servidores que obtiveram reajuste salarial superior a 200% entre 2008 e 2011.	004	004
Trilha 66 - Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado.	044	044

Fonte: SiapeDW.

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2012, constataram-se tanto falhas de natureza formal como ocorrências de pagamentos indevidos. A principal falha em folha de pagamento foram às interrupções em restituições ao erário realizadas pelos servidores, registradas no SIAPE em andamento, sem documentação que fundamentassem tal procedimento. Essas situações estão registradas em pontos específicos deste relatório, nos quais se informa as medidas já adotadas, bem como as



situações ainda pendentes de atuação por parte da Unidade para correção da falha. O mesmo se aplica à questão do pagamento de rubricas envolvendo decisões judiciais, referente ao Acórdão TCU nº. 2.161/2005 – Plenário, cujo tratamento por parte da Unidade não foi realizado de forma conclusiva no exercício sob exame e também apresenta análise na forma de constatação específica deste relatório.

Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se descumprimento de prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, emitidos em 2012. Também, nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, que estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão devem ser cadastradas disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias. Em relação à esse aspecto, verificou-se a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.
39	07

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Por fim, informa-se que dentre os 32 (trinta dois) atos cujos prazos não foram atendidos, 01 (um) ainda não estava cadastrado no SISAC, mas a unidade providenciou o cadastramento após ser cientificada.

Controles internos administrativos:

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes destacam-se: ausência de procedimentos pré-estabelecidos; inexistência de monitoramento dos atos de pessoal e o correspondente registro no sistema SISAC; intempestividade no cumprimento das recomendações da CGU, bem como das determinações do TCU.

2.6 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item consideraram-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma:

- (i) A identificar o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos?
- (ii) A identificar gargalos na análise da prestação de contas dos convenientes ou contratados?
- (iii) A identificar dificuldades na execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais.



Vale destacar que a Superintendência da Funasa em Rondônia – Suest/RO não efetuou transferências no período avaliado. Todas as transferências dessa natureza foram realizadas pelo órgão central, cabendo à Unidade o acompanhamento do objeto conveniado.

Verificou-se que no exercício de 2012 o montante de recursos a cargo Suest/RO, de acordo com relatório extraído do Siafi, foi de aproximadamente R\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil reais). Dessa forma, dada à materialidade envolvida, essa atividade tornou-se a mais relevante dentre as desenvolvidas atualmente pela Unidade.

Apesar disso, observa-se que há deficiência no desempenho dessas ações, principalmente em razão da ausência de planejamento que leve em conta as atribuições da Unidade, as demandas existentes, os recursos disponíveis e o prazo de execução. Deficiência que acabou por prejudicar a análise quanto aos resultados alcançados ao final do exercício de 2012, pela Unidade em sua principal área finalística.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências (estrutura de pessoal e tecnológica)

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes destacam-se: ausência de normativos internos na área de transferências; ausência de mecanismos de informação e comunicação como indicadores na área de transferências; estrutura de pessoal incompatível com o volume de transferências concedidas.

2.7 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- (i) Os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares?
- (ii) Os processos licitatórios e as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares?
- (iii) Os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras?
- (iv) Os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

A metodologia empregada pela equipe de auditoria consistiu em selecionar, de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade alguns procedimentos licitatórios de aquisições e contratações realizadas no exercício de 2012, cujos dados estão relacionados nos quadros a seguir:

Qtde. total de Processos Licitatórios	Volume total de recursos dos Processos Licitatórios (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade/impropriedade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade/impropriedade
--	--	----------------------------	---	--	---



13	1.125.765,22	05	723.208,68	01	168.035,28
----	--------------	----	------------	----	------------

Fonte: Sistema Siafi Gerencial

Licitação Geral

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir que, somente um entre cinco, procedimentos adotados pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO, em relação aos certames analisados, foi detectada alguma irregularidade, no que tange à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Dispensa de Licitação

Quantidade total Dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade/impropriedade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade/impropriedade
09	57.171,00	06	46.686,00	02	15.975,00

Fonte: Sistema Siafi Gerencial

Os processos de dispensa de licitação não representam um grande número de compras e aquisições da Unidade, tendo em vista que as despesas foram realizadas, predominantemente por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico. O volume de recursos analisados representa aproximadamente 92,00% (noventa e dois por cento) do total de dispensas de licitação. Somente em dois processos houve ocorrências de impropriedades. No caso específico foi a montagem de dois processos de dispensa de licitação para regularizar uma despesa que já havia sido executada anteriormente. De acordo com as informações e os documentos apresentados a situação resultou de um erro de registro no sistema SIASG.

Inexigibilidade de Licitação

Quantidade Total de Inexigibilidades	Volume total de recursos de Inexigibilidades (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
06	25.238,00	5	18.878,00	0	0,00

Fonte: Sistema Siafi Gerencial

A quantidade de processos analisados representa 90% (noventa por cento) do total. Em se tratando de volume, representa aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do total das inexigibilidades. Não foram detectadas irregularidades ou impropriedades nas aquisições dessa natureza no período examinado.

Compras sustentáveis



Quantidade Total de Inexigibilidades	Volume total de recursos de Inexigibilidades (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
06	25.238,00	5	18.878,00	0	0,00

Fonte: Sistema Siafi Gerencial

No exercício de 2012 houve apenas 01 (um) processo (Tomada de Preços nº 03/2012) para realização de obras, especificamente para instalação do elevador na sede da unidade. Da análise do edital dessa licitação verificou-se que nele consta no termo de referência a obrigatoriedade da contratada gerir os resíduos da construção da obra de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.305/2010. No período houve aquisições na área de TI.

Portanto, pode-se concluir que a Superintendência da Funasa em Rondônia – Suest\RO tem observado os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços e está adotando providências com objetivo de cumprir às normas regulamentadoras da matéria.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes destacam-se: ausência de normativos internos na área de compras com definições claras relativas às atribuições do setor; ausência de mecanismos de informação e comunicação como indicadores de gestão na área de compras; ausência de informações relevantes ou indispensáveis nos processos de aquisições.

Apesar de deficiência nos controles internos, as impropriedades detectadas não foram causadores de impacto relevante na gestão de compras no exercício examinado.

2.8 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- (i) Os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados em consonância com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008?
- (ii) A estrutura de controles internos administrativos garante o regular uso dos cartões de pagamento?
- (iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo acompanhamento (concessão, fiscalização e prestação de contas) do CPGF?
- (iv) Existe avaliação de risco para as entidades beneficiárias (em função da finalidade (viagens, sigilosas, pequeno vulto) e modalidade do CPGF (saque ou fatura)?
- (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (para os CPGF com risco maior existem procedimentos adicionais: são priorizados os gastos sigilosos e na modalidade saque)?



- (vi) As prestações de contas do CPGF foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências?
- (vii) Existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo?
- (viii) O gestor atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores?

Uso do CPGF

Foram concedidos em todo o exercício de 2012, apenas 08 (oito) suprimentos de fundos, cuja soma é de R\$ 8.163,68 (oito mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Devido à baixa materialidade dos gastos efetuados na modalidade CPGF em comparação com o montante de contratações no período, a análise foi efetuada com base em ferramenta corporativa da CGU que identifica as transações, indicativo de alerta. Dessa forma, somente foi analisado um processo. Isto porque os gastos ocorridos por meio desse processo foram objeto do seguinte alerta “gastos em estabelecimentos atípicos”.

Verificou-se, contudo, que se trata de despesa com 108 (cento e oito) fotografias de servidores, utilizadas para identificação no sistema de implantação de ponto eletrônico pela unidade.

Vale ressaltar que essa modalidade de gasto teve uma redução superior a 60% (sessenta por cento) de 2010 para 2011. Se for comparado 2010 com 2012 a redução é superior a 84% (oitenta e quatro por cento). Os montantes anuais foram: (2010 = R\$ 53.558,77), (2011 = R\$ 20.595,56) e (2012 = R\$ 8.163,68).

Os resultados das análises demonstram, portanto, que as despesas, em sua maioria, são realizadas por licitação, predominantemente na modalidade pregão, e que não foram identificadas impropriedades nos gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Controles Internos Administrativos da Gestão do Uso do CPGF

Não foram detectadas fragilidades em relação a esta modalidade de aplicação de recursos.

2.9 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria:

- (i) Houve passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos?
- (ii) Quais os esforços despendidos pela UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições?
- (iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo tratamento dos passivos sem prévia dotação orçamentária?



- (iv) Existe avaliação de risco para os passivos contingentes em função da série histórica ou outro processo?
- (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (estrutura pessoal e física da conformidade dos registros de gestão)?
- (vi) O Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos está registrado conforme a legislação vigente (NT STN 2.309/2007)?
- (vii) Existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo?
- (viii) O gestor atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação, utilizando o SIAFI gerencial, da movimentação de todas as contas do Passivo que se relacionam passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

Passivo sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos

Não houve registros de passivos sem previsão orçamentária nas contas contábeis da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO no exercício sob exame. Desse mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas pela unidade no Relatório de Gestão do exercício 2012.

2.10 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, foram consideradas as seguintes questões de auditoria por tema:

Tema 1 – PDTI:

- (i) O PDTI abrange o conjunto mínimo de itens definido no modelo de referência do Guia de Elaboração de PDTI do SISP?
- (ii) O PDTI está sendo efetivo para direcionar as ações de TI?
- (iii) O PDTI está alinhado com os objetivos do negócio do órgão definidos no Plano Estratégico Institucional (PEI)?

Tema 2 – Recursos Humanos: O órgão mantém independência em relação aos empregados das empresas contratadas?

Tema 3 - Política de Segurança da Informação: O órgão/entidade definiu e documentou a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, com apoio da alta gestão da UJ, em conformidade com as recomendações do GSI e normas aplicáveis?

Tema 4 - Desenvolvimento de Software: O órgão/entidade definiu, documentou e implantou um processo de desenvolvimento software, utilizando padrões de gestão para o monitoramento dos projetos de desenvolvimento e adotando métricas para mensuração de esforço e custo relacionadas a entrega de produtos?

Tema 5 - Contratações de TI:



- (i) As contratações de Soluções de TI, realizadas no período de exame, foram baseadas nas necessidades reais do órgão/entidade, estão alinhadas com o PDTI ou documento similar e estão em conformidade com a IN 04/2010 da SLTI?
- (ii) Os processos licitatórios para contratação de Soluções de TI foram baseados em critérios objetivos, sem comprometimento do caráter competitivo do certame, e realizados preferencialmente na modalidade pregão, conforme dita a IN 04/2010 da SLTI?
- (iii) Os controles internos adotados para gestão do contrato foram suficientes e adequados para garantir, com segurança razoável, a mensuração e o monitoramento dos serviços efetivamente prestados, segundo a IN 04/2010 da SLTI?

Para cada tema estabeleceu-se a seguinte metodologia de análise constante no quadro abaixo considerando inclusive os resultados já obtidos no Acompanhamento Permanente da Gestão 2012.

Tema	Metodologia
PDTI	Avaliação do PDTI ou documento equivalente, das listas das ações de TI de 2012 (no sítio do órgão e no DOU).
Recursos Humanos	Avaliação dos editais, contratos e ordens de serviços de TI vigentes em 2012.
Política de Segurança da Informação	Avaliação da política de Segurança da Informação e Comunicação e/ou outros documentos correlatos e de documentos que comprovassem a participação da alta direção nas decisões relacionadas à POSIC. (atas, e-mails, memorandos)
Desenvolvimento de Software	Avaliação do processo de desenvolvimento de Software utilizado tanto pelo órgão/entidade como pela contratada.
Contratações de TI	Avaliação dos processos de formalização e de pagamento das contratações realizadas pela UJ no exercício em análise.

Tendo como base as informações prestadas pelo Gestor por meio do Ofício nº 02/GAB/SUEST-RO, de 31/01/2013, foi observado que, de forma geral, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) as atividades relacionadas à área de Tecnologia da Informação (TI) são fortemente concentradas no órgão central, em Brasília/DF.

Segundo as informações fornecidas pela Superintendência da Funasa em Rondônia Suest/RO, o planejamento, o desenvolvimento e produção de sistemas, políticas de segurança da informação e a aquisição de produtos e serviços de TI são atividades sob responsabilidade do órgão central. Nesse mesmo sentido, nos foi informado que nessa unidade local não há área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI e nem servidores atuando em TI. Adicionalmente, foram disponibilizados documentos



relativos ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente (período 2012-2014), à Política de Segurança da Informação, ao Comitê Diretivo de TI e à Norma de Solicitação e Aquisição de Bens e Serviços de Informática.

A partir dos registros constantes do tópico "Achados de Auditoria" pode-se chegar às seguintes conclusões por tema:

Tema 1 – PDTI

O Gestor local, em sua resposta à solicitação de Auditoria da CGU, apresentou documentação relativa ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), relativo ao período de 2012-2014. No entanto, por ser considerada uma unidade com poucas ações e com baixa autonomia no que se refere à área de TI, não foram incluídos no escopo deste trabalho os aspectos relacionados ao planejamento nessa área.

Tema 2 – Recursos Humanos de TI

Nas contratações realizadas pela unidade não foram encontrados contratos cujos objetos fossem a alocação de servidores terceirizados na área de TI, confirmando as informações prestadas pelo Gestor local. Dessa forma, não foi verificada a utilização de servidores terceirizados na unidade, principalmente desempenhando atividades de gestão de TI.

Tema 3 - Política de Segurança da Informação

Apesar dessa área não ter sido incluída no escopo deste trabalho, houve a comprovação da existência de política de segurança da informação, bem como de que essa foi divulgada aos seus servidores, via boletim interno.

Tema 4 - Desenvolvimento de Software

Não foram observadas atividades relacionadas ao desenvolvimento interno de sistemas na unidade da FUNASA em Rondônia. No mesmo sentido, não foram observados contratos locais cujos objetos estivessem relacionados ao desenvolvimento de sistemas, de forma terceirizada. Dessa maneira, os aspectos relacionados a esse tipo de atividade, incluindo a verificação da existência de uma Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS), não foram incluídos no escopo deste trabalho.

Tema 5 – Contratações de TI

De modo geral, as poucas aquisições ocorridas localmente em 2012 são relativas a materiais de consumo (toner para impressoras). Não foram observadas na unidade contratações referentes à alocação de terceirizados ou de desenvolvimento de soluções na área de TI

2.11 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A fim de atender as determinações estabelecidas pela Corte de Contas neste item foram consideradas as seguintes questões de auditoria:



- i) Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar bens imóveis da União, próprios ou locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da UJ?
- ii) Todos os imóveis geridos pela UJ (no caso administração direta, autarquias, fundações e EED) estão registrados no SPIUnet (bens de uso especial)?
- iii) Existem demonstrativos que evidenciem as memórias de cálculos e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob responsabilidade da UJ?;
- iv) Os gastos realizados com a manutenção dos imóveis da União são proporcionalmente mais representativos que os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros?;
- v) Os processos de locação de imóveis de terceiros são formalizados e os preços contratuais dos aluguéis são compatíveis com os valores de mercado?
- vi) Os gastos com benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela UJ nos imóveis locados de terceiros durante EF foram indenizadas pelos locadores nos termos na lei 8245/1991?;
- vii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pela gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da UJ e os detalhes das atividades desse processo?;
- viii) Existe identificação de riscos no que concerne à gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da UJ (Avaliação de Risco)?
- ix) São tomadas medidas compatíveis conforme a avaliação dos riscos do processo?;
- x) Existem indicadores de gestão que monitorem o processo?
- xi) As recomendações da Auditoria Interna, CGU e TCU, referentes ao processo, foram atendidas?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação por amostragem depois de realizado o levantamento de todos os bens especiais existentes, bem como dos gastos com manutenção, locação e benfeitorias e as análises das recomendações do TCU. Utilizou-se no levantamento as informações dos bens imóveis registradas no Sistema SPIUNet.

O quadro a seguir demonstra o quantitativo de imóveis sob a responsabilidade da Suest/RO nos exercícios de 2011 e 2012.

Quantitativo de imóveis

LOCALIZAÇÃO	Quantidade total de bens imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ*	
	2011	2012
Brasil	77	77
Exterior	-	-

Fonte: relatório de gestão



Conforme demonstra o quadro, a Suest/RO possui 77 imóveis sob sua responsabilidade. Entretanto, muitos desses imóveis estão sendo utilizados por diversos municípios da federação para abrigarem hospitais, postos de saúde e até residências. Assim, muitos desses imóveis carecem de regularização quanto à escrituração e ato/documento de cessão ou transferência definitiva desses imóveis aos entes que de fato os utilizam. As situações relatadas neste relatório se arrastam há anos, sendo indicada a necessidade de providências para a regularização desde 2005. Todavia, as medidas adotadas nesse sentido até então não foram suficientes para resolução do problema.

Registra-se também que devido à transferência para a Secretaria de Saúde Indígena – SESAI de atribuições antes desenvolvidas pela Funasa, parte da estrutura imobiliária também foi transferida para aquele órgão. Essa transferência, entretanto, não foi ainda legalmente efetivada, fazendo com que os registros desses imóveis ainda permaneçam sob a responsabilidade da Funasa, contribuindo para distorção dos registros contidos no RIP.

A fragilidade dos controles internos administrativos tem contribuído para a gestão ineficiente do patrimônio imobiliário da unidade, uma vez parte das impropriedades detectadas permanecem sem solução, apesar de terem sido objeto de recomendações da Controladoria-Geral da União, bem como de determinações do Tribunal de Contas da União, nos últimos anos.

2.12 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos emitidos para a UJ, considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na Auditoria Anual de Contas junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos em que haja determinação para a UJ e seja citada a CGU para verificação do atendimento do mesmo.

Foi realizado levantamento quanto à possibilidade de existência de acórdão do Tribunal de Contas da União com determinação expressa para que o controle interno se pronunciasse sobre determinado tema na Auditoria Anual de Contas.

O resultado desse levantamento identificou a existência de 01 (um) acórdão nesse sentido: o de nº 5840 de 07/08/2012, da Segunda Câmara. Verificou-se que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO adotou as providências cabíveis no sentido de atender tais determinações.

Foi verificado também que não houve atendimento de determinações do TCU em acórdãos de exercícios anteriores, principalmente na questão de imóveis.



2.13 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações existentes e emitidas durante a gestão 2012 bem como da implementação das mesmas pela Unidade.

O quadro abaixo mostra os resultados da análise:

Qtde. de Recomendações Pendentes (saldo inicial: 01/01/2012) A	Qtde. de Recomendações Emitidas em 2012 B	Qtde. de Recomendações atendidas integralmente C	Qtde de Recomendações atendidas parcialmente	Qtde de Recomendações pendentes (saldo final: 21/12/2012) D = A+B-C
00	14	07	00	07

Legenda: D - Considera-se pendente o que não foi atendido ou que foi atendido parcialmente.

2.14 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão considerando a seguinte questão de auditoria: A unidade possui carta de serviço ao cidadão nos moldes do Decreto 6932/2009?

A metodologia consistiu na avaliação da Carta de Serviço ao Cidadão conforme prescreve o Decreto 6932/2009.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que a Superintendência estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO não é prestadora de serviços ao cidadão, motivo pelo qual está dispensada quanto ao atendimento ao que estabelece o referido normativo.

2.15 Avaliação do CGU/PAD

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria:

- i) Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade?
- ii) Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ?
- iii) A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?



A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação, mediante análise comparativa entre o relatório extraído do sistema CGU-PAD, com relatório dos PAD's instaurados pela UJ, bem como da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos de que a unidade dispõe para desenvolver essa atividade.

Dessa análise conclui-se que a UJ possui estrutura capaz de atender à demanda de PAD's sob sua responsabilidade. Todavia, não há designação de um coordenador responsável pelo registro dos procedimentos no Sistema CGU-PAD, assim como também é inconsistente a informação prestada no Relatório de Gestão de que estão registrados no sistema CGU-PAD todos os processos instaurados no período de 2010 à 2012.

2.16 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

A Superintendência da Funasa em Rondônia Suest/RO apresentou o parecer de auditoria interna conforme determina o art. 13, inciso III, da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. O parecer contempla as informações requeridas pelo anexo III da Decisão Normativa TCU nº 124, de 5 de dezembro de 2012.

O órgão de auditoria interna realizou auditoria na gestão de 2012, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria 2012/082, que somente foi apresentado à Suest/RO, por meio do Memorando nº 7/Gab/Audit/Presi, de 3/1/2013. Em razão disso não foi emitida opinião sobre aos resultados desse relatório.

2.17 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria:

(i) Os controles internos administrativos instituídos garantem o atingimento dos objetivos estratégicos?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação das áreas gestão de transferências voluntárias, gestão de patrimônio imobiliário, gestão de pessoas e gestão de compras e contratações, relativas ao exercício de 2012, emitindo opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento.

Identificou-se que a execução orçamentária da Unidade foi de aproximadamente R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais). Entretanto, apesar do pequeno volume de recursos executado, verificou-se que a atividade mais relevante desenvolvida pela Suest/RO passou a ser o acompanhamento da execução e a análise das prestações de contas das transferências voluntárias. O volume de recursos dessa natureza a cargo da Unidade no exercício de 2012 foi superior a R\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil reais).

Verificou-se que o ambiente de controle, em relação a essa atividade, é ineficiente, dado que não existe planejamento adequado a fim de assegurar o bom e tempestivo



desempenho das funções relativas ao acompanhamento dessas transferências voluntárias. Essa situação demonstra falha no ambiente de controle, o que acarreta prejuízos na gestão dos riscos. Em decorrência disso, tornam-se prejudicadas também as ações relativas aos componentes procedimentos de controle, informação e comunicação, assim como ao monitoramento das transferências voluntárias a cargo da Unidade.

Na gestão de patrimônio imobiliário, de compras e contratação e de pessoas não foram identificados instrumentos de controle que definissem: procedimentos e rotinas para execução dos trabalhos; mecanismos de identificação de potenciais riscos; meios de divulgação dos normativos nos setores pertinentes; bem como monitoramento da atividade de controle com vistas a reduzir riscos e implementar melhorias.

Além da constatação de que em todos os seus componentes os controles internos dessas áreas de gestão são frágeis, verificou-se acentuado destaque em relação ao monitoramento, visto que a maioria das impropriedades detectadas na gestão da Unidade em 2012, principalmente nas áreas de gestão de pessoas e gestão de patrimônio, já foram objetos de recomendação da CGU e/ou recomendação/determinação do TCU que não foram implementadas.

2. 18 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

4.2.1.2

Servidores e pensionistas com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados; Não comprovação de efetiva restituição ou de justificativa para a suspensão do ressarcimento ao erário.

4.2.1.4

Servidores com devolução do adiantamento de férias, nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido no período em um total de R\$ 48.441,25 sem comprovação da efetiva devolução.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo



sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO, 27 de Junho de 2013.

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia

Achados da Auditoria - nº 201306045

1 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde

1.1 Administração da Unidade

1.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Não parcelamento do objeto licitado mesmo havendo viabilidade técnica para tanto.



Fato

Trata-se da contratação por meio do Pregão nº 003/2012, na forma eletrônica, de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo de recepção/portaria, copeiragem e manutenção predial, formalizada mediante o Processo Administrativo nº 25275.006.021/2012-81.

A Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia - Suest/RO deflagrou procedimento licitatório para a contratação de 5 (cinco) postos de serviço, sendo: 2 (dois) recepcionistas, 1 (um) garçom, 1 (uma) copeira e 1 (um) oficial de manutenção. O critério de julgamento das propostas estabelecido para a contratação foi o de menor preço global. Ocorre que, no caso, o objeto licitado é divisível e deveria ser estabelecido como critério de julgamento das propostas o menor preço por item, já que à forma eletrônica do pregão, regida pela Lei 10.520/02, aplica-se o que estabelece o § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”. (destacou-se).

Em relação à obrigatoriedade de parcelamento, desde que comprovada sua viabilidade técnica e econômica, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado por meio da Decisão Normativa Plenária nº 393/94, de 29/06/94, nos termos que seguem:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1.(...)

2. firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade;

No mesmo sentido encontra-se o entendimento da Corte de Contas no Acórdão 2407/2006 - Plenário, de 13/12/2006:

“quando o objeto for de natureza divisível, observe o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, no inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência deste Tribunal, quanto à obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a



propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas”.

A Procuradoria-Geral Federal, ao manifestar-se em relação ao certame licitatório em questão, por meio do Parecer Nº 176/PF-IFRO/PFRO/PGF/AGU, de 13 de junho de 2012, emitiu opinião e proferiu recomendação específica, dentre outras, e ainda alertou a Administração nos seguintes termos:

“No caso, como já mencionado, a Administração previu para o certame o julgamento pelo “menor preço global”. No entanto, em princípio, evidencia-se a possibilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto a contratar, sem prejuízo do conjunto ou complexo, considerando que os serviços preconizados tratam de serviços de Recepção/Portaria, Copeiragem e Manutenção predial.

Dessa forma, recomenda-se que o julgamento e posterior adjudicação do objeto licitatório se dê pelo “MENOR PREÇO POR ITEM”, sendo a licitação dividida em dois itens, ou seja, um item compreendendo Recepção/Portaria e Copeiragem e outro item abarcando os serviços de manutenção Predial. (sic).

(...)

Caso, ainda assim, seja mantido o interesse em realizar a adjudicação na forma global, a área técnica deverá, para fundamentar tal opção, colacionar aos autos prévia avaliação técnica e econômica que demonstre, irrefutavelmente, a inviabilidade de se parcelar o objeto”.

Em que pese a Administração tenha-se manifestado no sentido de que havia tomado providências com vistas a atender às recomendações da Procuradoria-Geral Federal - PGF, não há evidências nesse sentido no processo. Há evidências do contrário, ou seja, do não atendimento às recomendações daquele órgão consultivo, visto que consta expressamente no Aviso de Licitação, que integra o processo, a menção de que o tipo de julgamento seria o menor valor global. Fato também comprovado no Termo de Adjudicação no qual consta somente um item adjudicado.

Vale destacar, ainda, que o Acórdão nº 5.840/2012, publicado em 07/08/2012, no qual foram julgadas as contas da Funasa, relativas ao exercício de 2008, regulares com ressalva, deu destaque ao assunto ora tratado, em seu item 9.6.10, nos termos que seguem:

9.6. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que:

(...)

9.6.10. Em processos licitatórios, quando for divisível o objeto, a adjudicação deverá ser feita por item e não por preço global, de modo a melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a

competitividade, sem perda da economia de escala, em obediência ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, e ao conteúdo da Súmula TCU nº 247.

Fica assim demonstrado que o descumprimento à legislação neste sentido é tema recorrente na Suest/RO. Ainda que a ciência da Corte de Contas à unidade, em relação ao acórdão acima citado, somente tenha ocorrido no final do exercício de 2012, a irregularidade nele julgada foi praticada em 2008 e foi objeto de recomendação da Controladoria-Geral da União - CGU, no exercício de 2009. Portanto, os gestores estavam devidamente alertados no sentido de dispensar atenção especial com vistas a evitar tal prática na realização dos seus certames licitatórios.

Causa

O gestor utilizou o critério de julgamento melhor preço global, em detrimento do melhor preço por item, justificando a similaridade dos serviços, bem como, fato de que, dessa forma, evitaria a celebração de mais de um contrato e, conseqüentemente, a demanda de trabalho na fase de acompanhamento da execução contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 16/Gab/Suest/RO, de 15 de maio de 2013, emitido em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 201306045/15, a Unidade apresentou a manifestação reproduzida na íntegra a seguir:

Esta Funasa atendeu a recomendação da Procuradoria Geral Federal, podendo ser comprovado o atendimento às fls. 260, (anexo 02) dos autos, do processo nº 25275.006.021/2012-8, onde inseriu-se no Termo de Referência a justificativa técnica necessária para efetuar-se a contratação por lote. Numa análise à Minuta do Edital encaminhada ao Jurídico, às fls. 162, (anexo 03) pode-se observar que não havia a devida justificativa para tal procedimento, o que foi acrescentado após a análise jurídica, conforme já citado.

Análise do Controle Interno

Em anexo à sua manifestação a Unidade apresentou cópia da folha 260 (duzentos e sessenta) do processo que compôs o certame licitatório do Pregão nº 03/2012, na qual consta justificativa para manter a adjudicação do objeto por preço global e não por item. Esta justificativa argumenta que “*Considerando as similaridades de atividades dos cargos existentes entre si, as diminutas quantidades demandadas e a finalidade de viabilizar um melhor aproveitamento de servidores dispensados à gestão e fiscalização de contratos, haja vista a carência de funcionários preparados para exercer tal cargo, já que o desdobramento em mais de um item possibilitaria a fragmentação em mais de uma avença, e por consequência aumentaria a demanda para acompanhamento de suas execuções, optou-se, então, com fulcro no disposto do § 3º, do artigo 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 18 de abril de 2008, e suas alterações, pela contratação em regime de empreitada global.*”

Não foi apresentada, entretanto, nenhuma memória de cálculo que demonstre o impacto econômico que justificasse a opção da adjudicação do objeto por preço global. Dessa forma, mesmo a Unidade tendo demonstrado que fez constar no processo a justificativa, esta é insuficiente para fundamentar a decisão mantida pelo gestor.

Recomendações:



Recomendação 1: Recomenda-se à Suest/RO que, na realização de procedimentos licitatórios, quando for divisível o objeto, a adjudicação seja efetuada por item e não por preço global, de modo a melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala, em obediência ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, e ao conteúdo da Súmula TCU nº 247.

Recomendação 2: Recomenda-se à Suest/RO que, na realização de licitações, ao fundamentar a decisão de adjudicação do objeto na forma global em detrimento da adjudicação por item, faça constar nos autos prévia avaliação técnica e econômica que demonstre, de forma inequívoca, a inviabilidade de parcelamento do objeto.

Recomendação 3: Recomenda-se à Suest/RO que, na realização de licitações, quando deixar de atender a recomendações expressas em pareceres da sua consultoria jurídica, emitidas no cumprimento de suas atribuições instituídas por força normativa do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, faça constar nos autos os motivos que levaram à Administração a decidir pelo não atendimento.

1.1.2 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Fracionamento da despesa com fuga da modalidade licitatória

Fato

Trata-se da contratação de serviço para regularizar o fornecimento de energia elétrica no prédio sede da Suest/RO, realizado em setembro/2012, de forma emergencial, no valor orçado de R\$ 22.970,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta reais).

A Suest/RO, por meio do Ofício nº7/Diadm/Suest/RO de 08/04/2013, informou que em 19 de setembro de 2012 teve o fornecimento de energia elétrica interrompido, em função do rompimento da mufla de isolamento de tensão no ramal de entrada da subestação, que poderia causar incêndio nas instalações externas e internas do prédio. Depois da inspeção realizada no local, a Eletrobrás Distribuição Rondônia informou por meio da Carta-DOP-121/2012, de 19/09/2012, que somente poderia ser restabelecido o fornecimento normal de energia, após a regularização do incidente.

Assim formalizou-se o processo de dispensa nº 25275.008.362/2012-91, com fulcro no artigo 24 inciso IV da lei 8666/93, que assim estabelece:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



Nesse processo três empresas apresentaram cotações. A proposta ganhadora foi de R\$ 22.672,00. (vinte e dois mil seiscentos e setenta e dois reais). Segue abaixo tabela com as empresas que apresentaram cotações e seus respectivos valores:

Nome da empresa	CNPJ	Valor da proposta(R\$)
Sinel - Soares instalações Elétricas	03.016.279/0001-90	22.672,00 (vencedora)
Eletrotel - Eletricidade e Telecomunicações Ltda	22.826.671/0001-49	28.000,00
M&M - Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	09426.686/0001-51	25.000,00

Fonte: Sistema Siafi Gerencial

Ocorre que, de acordo com informações da unidade, houve inserção incorreta dos dados do fornecedor no SIASG, visto que foi cadastrado o CNPJ de uma filial de outra localidade, ao passo que as informações corretas seriam da matriz, que possui domicílio comercial em Porto Velho. Quando da regularização desses dados, o operador do sistema executou, por equívoco, segundo informações do gestor, um comando que acabou por anular todo o procedimento até então executado.

Em razão do ocorrido, o gestor decidiu formalizar outros dois processos de dispensa. O de nº 25245.0009.380/2012-91, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), para contratação de serviços, e o de nº 25275.0009.374/2012-33, no valor de R\$ 7.595,25 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) para contratação de materiais, ambos com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

De acordo com as informações do gestor, embora tivesse conhecimento da ilegalidade em adotar tal procedimento, decidiu assim agir para que pudesse dar continuidade aos serviços já iniciados e obter documentos que viabilizassem o pagamento do fornecedor. A soma das duas aquisições, portanto, importa em R\$ 15.975,00 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais). Montante que, de acordo com o estabelecido no Artigo 23 da Lei 8.666/93, deveria ser contratado na modalidade Convite, conforme se verifica no trecho da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

“(…)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(…)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(…)”



Portanto, o gestor optou por formalizar indevidamente os processos de dispensa de licitação n.º 25275.009.374/2012-33 e 25275.009.380/2012-91, com objetivo de dar suporte documental a despesas anteriormente realizadas, conforme informado no Ofício 07/Diadm/Suest/RO, datado de 08/04/2012.

Segue tabela, com as informações das empresas participantes nesses processos com os respectivos valores de suas cotações:

Nº do processo	Nome da empresa	CNPJ	Valor da proposta(R\$)
25275.009.374/2012-33	Francisco J.G.Soares ME	03.016.279/0001-90	7.995,00 (vencedora)
	D.J.da Silva	10.846.728/0001-92	8.780,00
	M&M Comércio de Materiais Elétricos Ltda	09.426.686/0001-51	8.475,80
	Trinidad Tecnologia Ltda-ME	10.905.358/0001-17	8.335,00
25275.09.380/2012-91	S&S Comercio de Equip. Elet. Ltda- ME	04.895.622/0001-86	7.980,00 (vencedora)
	D.J.da Silva	10.846.728/0001-92	8.542,10
	Seguritel Segurança Eletrônica e Telefonia	07.429.662/0001-20	8.295,00
	Trinidad Tecnologia Ltda-ME	10.905.358/0001-17	8.410,00

Fonte: Sistema Siafi Gerencial

Registre-se que o custo inicialmente estimado para realização dos reparos, conforme o processo nº 25275.008.362/2012-91, era de R\$ 22.672,000 (vinte e dois mil seiscientos e setenta e dois reais). Já o valor pago, conforme os processos nº 25275.009.374/2012-33 e 25275.009.380/2012-91 foi de R\$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Verifica-se uma redução de aproximadamente 29%, (vinte e nove por cento), entre a contratação cancelada e a efetivamente realizada. Esta redução foi possível, segundo informações do gestor, devido à supressão de alguns serviços/materiais considerados dispensáveis, após re-análise do projeto. Entretanto, considerando-se que no projeto básico não há detalhamento dos quantitativos e preços unitários dos materiais e serviços, não é possível identificar quais serviços e/ou materiais foram suprimidos. Não constam também tais informações na resposta à Solicitação de Auditoria.

Causa

Em decorrência de um equívoco no registro inicial do CNPJ da empresa e de falhas nos procedimentos adotados que resultaram no cancelamento da dispensa de licitação para realização dos serviços da rede elétrica, fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, impedindo o pagamento quando os serviços já haviam sido executados, foram montados dois processos de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Nesses processos foram juntados novos documentos desde a requisição, projeto básico, pesquisas de preços e outros, os quais tiveram a autorização do Superintendente no



início do processo, após assinatura da Chefe de Divisão de Administração e Ordenadora de Despesa Substituta, na data de 22/11/2012. Em 27 de novembro a Chefe da Divisão de Administração reconhece a dispensa e pede autorização de empenho ao Superintendente, que também reconhece o processo e autoriza a emissão da nota de empenho.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar a Suest/RO apresentou, por meio de relatório anexo ao Ofício nº16/GAb/Suest/RO, a seguinte justificativa:

*“– Por ocasião da anulação indevida da **Dispensa de Licitação nº 1/2012**, optou-se em abrir duas Dispensas de Licitação, uma para material e outra para serviços, em função da perda dos prazos legais existentes, no caso de situação emergencial, em conformidade com a Lei 8.666/93, no seu Artigo 26, pois conforme verifica-se no processo inicial, já não havia mais legalidade para tal, na data de 1º/11/2012, se o fato emergencial ocorreu em **19/9/2012**. Com relação ao primeiro orçamento efetuado, cujo valor total resultou em R\$ 22.970,00 (vinte dois novecentos e setenta reais), constata-se que nesse citado orçamento constava a **troca de óleo dos transformadores de 225 KVA**, considerando que cada litro de óleo possui o custo de médio de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) e que seriam usados 8 litros para efetuar tal procedimento. Esse serviço estava relacionado no processo nº 25275.008.362/2012-91, sendo sua ausência constatada nos processos nº 25275.009.380/2012-91 e 25275.009/2012-33, conseqüentemente, ocorrendo a redução de valores questionada por essa Auditoria.”*

Análise do Controle Interno

A unidade admitiu a ocorrência do fato apontado e a opção de parcelar a contratação em dois processos de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, configurando fracionamento indevido de despesa. Informou também que a supressão de serviços foi motivada pela retirada da troca de óleo do transformador na segunda licitação. Os novos esclarecimentos apenas elidem em parte a constatação tendo em vista de que foi informada a redução do percentual de 29% dos serviços contratados, esclarecendo em parte os fatos apontados. Dessa maneira a justificativa do gestor foi parcialmente acatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que a Suest/RO nas aquisições e contratações, proceda à formalização do processo administrativo, de acordo com legislação, efetuando o registro de todos os fatos e situações ocorridas, bem como, de justificativas quanto às medidas adotadas a fim de solucionar problemas/situações indesejadas, de forma que o processo possa, a qualquer tempo, refletir todos os fatos ocorridos e atos praticados.

Recomendação 2: Recomenda-se que a Suest/RO nas aquisições e contratações, adote como regra a realização de licitação, recorrendo à dispensa de licitação somente em situações excepcionais, atentando, nesses casos, para os dispositivos legais quanto ao correto enquadramento.

Recomendação 3: Abstenha-se de parcelar indevidamente despesas como forma de fugir à modalidade de licitação prevista, bem como, proceda à implementação de rotinas e procedimentos para que se evite ou minimize a ocorrência deste tipo de impropriedade.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO



Não formalização de contratos, nas aquisições em que, por sua natureza, o termo de contrato era necessário.

Fato

A Suest/RO, por meio do processo de inexigibilidade de licitação nº 25275.003612/2011-16, inscreveu duas servidoras estáveis, do cargo de engenheiras, no curso de Auditoria, Avaliação e Perícias de Engenharia, na Faculdade UNIRON, a ser realizado em Porto Velho, iniciando em maio de 2011, com término previsto para outubro de 2012, no valor de R\$ 15.220,00 (quinze mil, duzentos e vinte reais). O curso seria realizado em 20 módulos com carga horária de 480 horas (quatrocentos e oitenta horas).

Na análise do processo em referência, não se evidenciou o contrato celebrado para a prestação de serviços pela Faculdade UNIRON, nem os comprovantes relativos à sua execução. Por conseguinte, solicitou-se, por meio da SA 201306045/004, de 05/04/2013, que a unidade apresentasse os certificados de conclusão, comprovantes de frequência das servidoras, bem como justificativas quanto ao atraso na conclusão do curso e ausência de contrato no processo.

A SUEST/RO, por meio do despacho nº1 datado de 09/04/2013, informou que o curso ainda não foi concluído devido à instituição promotora ter tido problemas com a ausência de alguns instrutores externos, nas datas programadas para a realização destes módulos, sendo que a mesma informou a previsão de término para junho de 2013.

Quanto ao contrato, a resposta foi no sentido de que é o primeiro processo singular gerado na Suest/RO, cuja capacitação ultrapassa o exercício financeiro, em que ocorreu esta falha, contudo, os próximos procedimentos contemplarão o que preconiza o Artigo 64, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

A formalização do termo contratual é dispensável em casos específicos. Entretanto, no caso dessa contratação, não há previsão legal para tal dispensa, conforme se depreende da leitura do § 4º do Artigo 62 da Lei 8666/93, nos termos a seguir transcritos:

“É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”.

A resposta da unidade, por meio do despacho nº1 datado de 09/04/2013, portanto, corrobora a constatação da equipe de auditoria, de que houve falha devido à ausência de formalização de termo contratual.

Ressalta-se que, independente de o fornecimento do objeto da contratação ultrapassar o exercício financeiro, quando não se tratar de entrega imediata, deve ser celebrado o contrato. Registra-se ainda que a condição para a formalização ou não do instrumento



contratual não é o objeto em si, mas o valor e as condições de fornecimento do bem ou de prestação dos serviços. Portanto, em que pese o tipo de contratação, para a unidade, seja uma novidade, esse fato não justifica a prática adotada.

Causa

O gestor homologou o processo de inexigibilidade, sem atentar para a necessidade de celebrar contrato em caso de serviços que serão executados parceladamente, com obrigações futuras.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar a Suest/RO apresentou, por meio de relatório anexo ao Ofício nº 16/GAb/Suest/RO, a seguinte justificativa:

“– A SUEST-RO já está adotando o procedimento sugerido pela CGU nos processos licitatórios posteriores ao apontado pelo órgão de controle.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade não contesta, pelo contrário, confirma a existência da impropriedade. Informa que estará adotando a formalização de contratos em caso de compras ou serviços com obrigações futuras. Portanto, a justificativa não apresentou novos elementos que elidissem a constatação, informando somente a providência quanto a aplicação do procedimento adequado nos processos posteriores. Por esse motivo não acatamos a justificativa do gestor.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que Suest/RO, nas aquisições e contratações, proceda à formalização do processo administrativo e adote como regra a celebração de contratos em casos de compras ou serviços cujas obrigações ou entregas sejam futuras ou parceladas, e proceda a implementação de rotinas e procedimentos para que se evite ou minimize a ocorrência deste tipo de impropriedade.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Levantamento e implementação da atuação TCU-Específico CI

Fato

Identificou-se que o TCU emitiu 01 (um) acórdão no exercício de 2012 com determinações para a Suest/RO, no qual continha também determinação expressa para que CGU verificasse o atendimento dessas determinações. Trata-se do Acórdão nº 5.840, de 07/08/2012, da Segunda Câmara, conforme transcrição parcial a seguir:

9.5. nos termos do art. 18 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que, no prazo de 60 (sessenta) dias:



9.5.1. verifique a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN em pagamentos de serviços terceirizados, em período anterior ao que este passou a ser efetivamente recolhido pela entidade, efetuando, se for o caso, o recolhimento das importâncias devidas, nos termos da Lei nº 5.172/66;

9.5.2. apure os reais valores pagos a maior e adote as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, relativamente:

9.5.2.1. aos pagamentos realizados a maior à empresa Marlene Leite e Silva e Filhos Ltda., no âmbito do contrato decorrente do Pregão nº 27/2006, cujo objeto era a prestação de serviços de hospedagem no Sub-Pólo de Jaru, o qual previa o custo de R\$ 56,00 para a diária de hospedagem para pacientes indígenas e acompanhantes, por um período de 12 meses, tendo a Controladoria Geral da União constatado que o serviço estava sendo cobrado a R\$ 112,00 por diária;

9.5.2.2. à assunção de custos pela Suest-RO/Funasa, que deveriam ser ônus da contratada, no âmbito do Contrato nº 02/2005, destinado ao fornecimento de refeições diárias, o qual previa, como obrigação da contratada, todos os gastos e despesas que se fizessem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da licitação, haja vista ter sido constatado que a contratada utilizava, na preparação das refeições, energia elétrica e água pagas pela Fundação;

Verificou-se que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO adotou as providências cabíveis no sentido de atender tais determinações da seguinte forma:

Em relação à determinação do item 9.5.1 a Unidade realizou consulta à Secretaria Municipal de Fazenda do Município em busca de esclarecimentos quanto à matéria. Nesse sentido obteve orientações por meio do Parecer Fiscal nº 117/2013/DIFIS, de 13 de março de 2013.

Para atender à determinação contida no item 9.5.2.1 foi instaurado procedimento administrativo, conforme Processo nº 25275.008.557/2012-31, que se encontrava, até o período de encerramento dos trabalhos de campo (12/04/2013), aguardando julgamento final do gestor.

No tocante à determinação do item 9.5.2.2 foi instaurado procedimento administrativo, formalizado por meio do Processo nº 25275.008.558/2012-86, no qual se apurou que a contratada deve ressarcir o valor de R\$ 223.053,37 (duzentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). Foi emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do débito e encaminhada à empresa que foi notificada, conforme comprovante anexo ao processo, em 22/03/2013. Até o final dos trabalhos de campo desta auditoria anual de contas (12/04/2013) o valor não havia sido ressarcido.



Também não se obteve informação de que a empresa tenha contestado o débito judicialmente.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Ausência de Informações no Relatório de Gestão.

Fato

No processo de contas do exercício de 2013, a Superintendência da Funasa em Rondônia – Suest/RO, vinculada ao Ministério da Saúde, deixou de apresentar as informações abaixo relacionadas, mesmo sendo instada a fazê-lo por meio da Solicitação de Auditoria nº 201303045/001.

Informações não apresentadas no Relatório de Gestão 2012

INFORMAÇÃO NÃO APRESENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Ações vinculadas a programa temático de responsabilidade da UJ	Relatório de Gestão 2012	Quadro A.4.4, da Portaria - TCU nº150, de 3/7/2012.
Programa de Governo constante do PPA – de Gestão e Manutenção	Relatório de Gestão	Quadro A.4.5, da Portaria - TCU nº150, de 3/7/2012.
Ações vinculadas a programa de gestão, manutenção e serviços de responsabilidade da UJ.	Relatório de Gestão	Quadro A.4.6, da Portaria - TCU nº150, de 3/7/2012.

2.2.1.2 INFORMAÇÃO

Não sujeição às normas do Decreto 6.932/2009.

Fato

A Superintendência estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO não é prestadora de serviços ao cidadão, motivo pelo qual está dispensada quanto ao atendimento estabelecido no Decreto 6.932/2009.

2.2.1.3 INFORMAÇÃO

Ausência de indicação de servidor com perfil de administrador principal do CGU-PAD na unidade e ausência de registro de processos administrativos instaurados nesse sistema.



Fato

Da análise documental de regimentos/normativos internos, bem como da resposta à Solicitação de Auditoria (S. A.) nº 201303045/001, de 20/03/2013, constatou-se que não há designação formal de servidor responsável pelo registro no sistema CGU-PAD de informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados na Suest/RO. Assim também não foi indicado ao órgão central, um servidor com o perfil de administrador principal do sistema. Essas atribuições estão todas, informalmente, a cargo de um único servidor, contrariando ao que orienta a Portaria TCU nº 150/2012, em seu Artigo 3º, conforme segue:

"(...) § 2º O coordenador mencionado no caput deste artigo, indicará ao órgão central um servidor ou empregado que será o administrador principal do CGU-PAD no órgão (...)".

Verificou-se também que a Suest/RO apresentou relatório no qual consta que foram instaurados 12 (doze) processos administrativos disciplinares, no período de 2008 a 2012, sendo que os 02 (dois) últimos processos foram instaurados no mês de maio de 2012. Todavia, no relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD, constatou-se que somente 01 (um processo), instaurado em 25/05/2010, está registrado nesse sistema. A ausência de registros contraria o que estabelece a Portaria 1.043/2007, publicada em 24/07/2007, que estabelece, em seu Art. 1º que *"As informações relativas a processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, criado por meio do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, deverão ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD"*. E prescreve, em seu Art. 4º, que os processos cuja portaria de instauração tenha ocorrido após 24/04/2007, devem ser cadastrados no sistema CGU-PAD em até (60) dias, contados da data de publicação da portaria de instauração.

2.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento superior a 25% oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº. 201108846, bem como, da Nota de Auditoria nº 201112513/01.

Fato

Da análise do Relatório Anual de Contas Nº. 201203688, bem assim, da Nota de Auditoria nº 201112513/01, verificou-se que foram expedidas 14 (quatorze) recomendações à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia no ano de 2012, sendo 10 (dez) oriundas do Relatório e 04 (quatro) da Nota de auditoria.

Quanto às recomendações relativas ao Relatório foram prestadas informações no Relatório de Gestão 2012 da Unidade, no quadro A.10.3, no qual também foram incluídas informações relativas às recomendações do órgão de auditoria interna da Unidade.

Em relação às recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 201112513/01 não houve informações no Relatório de Gestão.



Constatou-se, contudo, que somente foram integralmente atendidas 04 (quatro) das 10 (dez) recomendações originárias do Relatório de Anual de Contas nº 201203688 e nenhuma das que integraram a Nota de Auditoria nº 201112513/01. Portanto, deixaram de ser atendidas 10 (dez) recomendações, que representa mais de 70% (setenta por cento) do total, conforme demonstra o quadro a seguir:

<p>Item do Relatório de Auditoria (R. A.) nº 201203688) e da Nota de Auditoria (N. A.) nº 201112513/01)</p> <p>Descrição Sumária</p>	<p>Item Específico do Relatório</p>	<p>Recomendações</p>	<p>Situação da Recomendação</p>
<p>CONSTATAÇÃO: (R. A.) Intempestividade dos registros no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão.</p>	<p>2.1.1.1</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que solicite do seu órgão central o lançamento das admissões dos servidores inscritos no SIAPE N.ºs. 1848628, 1848644, 1848756, 1908114 e 1860025, tendo em vista as exigências do disposto no art. 7º da IN/TCU N.º 55/2007.</p>	<p>Atendida.</p>
		<p>Recomenda-se à Unidade que estabeleça rotinas periódicas com vistas a acompanhar registrar tempestivamente os novos atos de pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias conforme determina a IN/TCU n.º 55/2007</p>	<p>Pendente de atendimento, com reincidência da constatação em 2012.</p>
<p>CONSTATAÇÃO: (R. A.) Ausência de cadastramento de remuneração extra-base no sistema SIAPE.</p>	<p>2.2.1.1</p>	<p>Recomenda-se à Unidade que providencie o lançamento das remunerações extra base do SIAPE, daqueles servidores que, conforme as repostas das prefeituras, estão recebendo remuneração não registradas no referido sistema.</p>	<p>Atendida.</p>
		<p>Recomenda-se à Unidade que reitere as solicitações às prefeituras que não responderam aos ofícios a fim de obter informações quanto ao recebimento (ou não) de remuneração extra-SIAPE pelos servidores cedidos.</p>	<p>Pendente de atendimento</p>
<p>CONSTATAÇÃO: (R. A.) Ausência de controles acerca da entrega de autorizações para acesso eletrônico das Declarações de Imposto de Renda.</p>	<p>2.2.1.2</p>	<p>Recomenda-se ao gestor que implemente mecanismos de controle que assegurem a comprovação da entrega de autorização para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal de todos seus servidores sujeitos a essa obrigação, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.</p>	<p>Pendente de atendimento.</p>
<p>CONSTATAÇÃO: (R. A.) Não atendimento à finalidade do programa de governo e falta de</p>	<p>4.1.1.1</p>	<p>Recomenda-se ao gestor que notifique a empresa contratada, estabelecendo prazo razoável para o contraditório e a ampla defesa e caso termine o prazo concedido sem que as providências sejam adotadas, aplique</p>	<p>Atendida</p>



<p>Item do Relatório de Auditoria (R. A.) nº 201203688) e da Nota de Auditoria (N. A.) nº 201112513/01)</p> <p>Descrição Sumária</p>	<p>Item Específico do Relatório</p>	<p>Recomendações</p>	<p>Situação da Recomendação</p>
<p>aplicação de sanções previstas em contrato.</p>		<p>as penalidades previstas no edital de licitação, bem como no instrumento contratual.</p>	
<p>CONSTATAÇÃO: (R. A.)</p> <p>Divergência nas Informações registradas no SPIUnet em relação aos imóveis relacionados no relatório de gestão.</p>	<p>5.1.1.1</p>	<p>Recomenda-se à Entidade providenciar o mais breve possível, capacitação de pelo menos um servidor, na operação do Sistema SPIUnet, para que a mesma regularize e atualize a situação dos seus imóveis.</p>	<p>Atendida.</p>
		<p>Recomenda-se à Entidade fortalecer seu setor de patrimônio, com vistas a manter o melhor possível, um controle mais eficiente sobre a gestão patrimonial, criando rotinas e fluxos de trabalho para acompanhamento de seus imóveis.</p>	<p>Pendente de atendimento.</p>
		<p>Recomenda-se à Entidade unir esforços com órgãos federais, estaduais e municipais, para a regularização de imóveis, que estejam sob suas jurisdições, para retirar da Superintendência da FUNASA/RO, essa quantidade expressiva de bens sob sua reponsabilidade.</p>	<p>Pendente de atendimento.</p>
<p>CONSTATAÇÃO: (N. A.)</p> <p>Contratação de 1 posto de servente além do necessário.</p>	<p>1</p>	<p>Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que proceda a imediata readequação do quadro de serventes com a exclusão de 1 posto de trabalho.</p>	<p>Pendente de atendimento.</p>
<p>CONSTATAÇÃO: (N. A.)</p> <p>Prazo de vigência da garantia de execução do contrato inferior ao disposto na legislação.</p>	<p>2</p>	<p>Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que promova a alteração contratual, passando a exigir garantia com prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual conforme estabelece a IN 02/2008.</p>	<p>Pendente de atendimento.</p>
		<p>Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que verifique a vigência das garantias prestadas nos demais contratos</p>	<p>Pendente de atendimento.</p>



Item do Relatório de Auditoria (R. A.) nº 201203688) e da Nota de Auditoria (N. A.) nº 201112513/01 Descrição Sumária	Item Específico do Relatório	Recomendações	Situação da Recomendação
		de prestação de serviço e que promova a adequação ao prazo estabelecido na IN 02/2008 àquelas que dispõem forma diversa.	
CONSTATAÇÃO: (N. A.) Deficiência nos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação.	3	Recomendação 1 Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que determine aos fiscais dos contratos o imediato estabelecimento de todos os mecanismos e rotinas de fiscalização e controle previstos na legislação.	Pendente de atendimento.
		Recomendação 2: Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que promova a capacitação de servidores para que possam atuar como fiscais de contrato. No prazo assinalado abaixo para o atendimento desta recomendação, solicitamos informar quais servidores serão capacitados e o prazo necessário para que estes estejam treinados e aptos a exercer tal função.	Pendente de atendimento.

Causa

Fragilidades no monitoramento da implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União uma vez que não foram estabelecidos mecanismos que permitam o acompanhamento dessas recomendações de forma tempestiva por parte da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 16/Gab/Suest/RO, de 15 de maio de 2013, a Unidade apresentou a seguinte manifestação, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 201306045/15:

“Itens do Relatório de Auditoria (R.A.) nº 201203688 e Nota de Auditoria n. 201112513/01 – Descrição Sumária. Item 2.1.1.1. - Inexistem atualmente registros pendentes de lançamento no SISAC conforme comprovam os documentos apresentados na resposta do item 03. Lembro que a SUEST adotará rotinas de trabalho junto à equipe de RH para evitar a repetição de fatos semelhantes, cumprindo fielmente o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o registro dos atos no SISAC, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.”



2.2.1.1. – A SUEST-RO irá reiterar pela terceira vez aos gestores municipais visando atender a determinação. Convém ressaltar que até o presente os gestores municipais não se posicionaram sobre o assunto. A FUNASA continuará envidando esforços no sentido de atender a determinação dos órgãos de controle.

2.2.1.2 - A SUEST fará levantamento de todos os servidores pendentes de atendimento e doravante fará controle rigoroso sobre a autorização para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal. Doravante será encaminhada a comprovação para essa CGU.

5.1.1.1. – A situação levantada pela equipe de Auditoria no referido subitem, deverá ser reduzida com a nomeação da comissão prevista no item 04 do referido relatório.

Constatação: (N.A.) – Contratação de 01 posto de servente além do necessário – A FUNASA não concorda com a situação estar pendente de atendimento, haja vista ter sido emitido Ofício justificando a manutenção da situação levantada, **(anexo 06)** considerando o entendimento da equipe da SALOG que tal medida poderia causar prejuízos financeiros à Instituição.

Constatação: (N.A.) – Prazo de vigência da garantia de execução do contrato inferior ao disposto na legislação - Todas as recomendações foram atendidas nos termos dos Ofícios anexos. **(anexo 07)**

Constatação: (N.A.) – Deficiência dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação – Técnicos da SUEST-RO participaram de capacitação realizada na cidade de Porto Velho, ministrado por servidores da CGU. Diante da capacitação, a Divisão de administração da SUEST providenciará rotinas a serem utilizadas por todos os fiscais nos termos da IN n. 02/2008, que irão gerar relatórios que acompanharão obrigatoriamente as faturas de pagamento”.

Análise do Controle Interno

Item 2.1.1.1 – Em sua manifestação a Unidade menciona que adotará rotinas de trabalho com vistas a evitar a reincidência da impropriedade. Dessa forma, conclui-se que a recomendação continua pendente de atendimento.

Item 2.2.1.1 – A manifestação da Unidade, neste item, foi no sentido de que vai reiterar a cobrança aos outros órgãos para que informe se os servidores cedidos recebem ou não remuneração extra-siape. Diante disso é possível concluir que a recomendação permanece pendente.

Item 2.2.1.2 – A Unidade manifestou-se neste caso no sentido de que fará levantamento dos casos de autorização pendentes e procederá ao controle rigoroso doravante. Assim assume a inconsistência, fato que comprova que a recomendação continua pendente.



Item 5.1.1.1 – A manifestação da Unidade refere-se às recomendações assume que nomeará comissão com vistas ao atendimento das recomendações. Da manifestação denota-se que as recomendações permanecem pendentes.

Item 1 – A resposta da Unidade, neste caso, discorda que a recomendação esteja pendente e afirma que caso atendesse à recomendação da CGU, poderia causar prejuízos financeiros à instituição. Diante da argumentação e da documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação.

Item 2 – Quanto a este item foram emitidas duas recomendações: uma delas para que a Suest/RO efetuasse a alteração do prazo de garantia contratual de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias a fim de adequá-los às normas da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008. Esta alteração foi procedida, conforme comprova a documentação apresentada pela Unidade, anexa à sua manifestação. Portanto, a recomendação foi atendida; a outra recomendação foi para que a Suest/RO verificasse as garantias de outros contratos de prestação de serviços vigentes e promovesse, caso necessário, as devidas alterações de modo a atender também aos ditames da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008. Neste caso não foi apresentada documentação que comprove o atendimento da recomendação, que, dessa forma permanece pendente de atendimento.

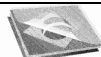
Item 3 – Duas recomendações foram propostas para este item: uma delas para que determinasse aos fiscais dos contratos o imediato estabelecimento de todos os mecanismos e rotinas de fiscalização e controle previstos na legislação. Para esta recomendação a Unidade informou que providenciará rotinas para serem utilizadas pelos fiscais, deixando claro que ainda está pendente de atendimento; outra recomendação foi para que a Suest/RO promovesse a capacitação de servidores para que possam atuar como fiscais de contrato. Esta foi atendida, conforme comprovantes disponibilizados pela Unidade, anexos à manifestação.

Após a análise da manifestação da Unidade e procedidas às ponderações necessárias, verifica-se que foram integralmente atendidas 07 (sete) das 14 (quatorze) recomendações expedidas pela CGU, que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento). Permanecem pendentes de atendimento 07 (sete) recomendações que estão relacionadas no quadro seguinte:

Item do Relatório de Auditoria (R. A.) nº 201203688) e da Nota de Auditoria (N. A.) nº 201112513/01) Descrição Sumária	Item Específico do Relatório	Recomendações	Situação da Recomendação
CONSTATAÇÃO: (R. A.) Intempestividade dos registros no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão	2.1.1.1	Recomenda-se à Unidade que estabeleça rotinas periódicas com vistas a acompanhar, registrar tempestivamente os novos atos de pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias conforme determina a	Pendente de atendimento, com reincidência da constatação em 2012.



Item do Relatório de Auditoria (R. A.) nº 201203688) e da Nota de Auditoria (N. A.) nº 201112513/01 Descrição Sumária	Item Específico do Relatório	Recomendações	Situação da Recomendação
		IN/TCU n.º 55/2007	
CONSTATAÇÃO: (R. A.) Ausência de cadastramento de remuneração extra-base no sistema SIAPE.	2.2.1.1	Recomenda-se à Unidade que reitere as solicitações às prefeituras que não responderam aos ofícios a fim de obter informações quanto ao recebimento (ou não) de remuneração extra-SIAPE pelos servidores cedidos.	Pendente de atendimento
CONSTATAÇÃO: (R.A.) Ausência de controles acerca da entrega de autorizações para acesso eletrônico das Declarações de Imposto de Renda.	2.2.1.2	Recomenda-se ao gestor que implemente mecanismos de controle que assegurem a comprovação da entrega de autorização para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal de todos seus servidores sujeitos a essa obrigação, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.	Pendente de atendimento.
CONSTATAÇÃO:(R.A.) Divergência nas Informações registradas no SPIUnet em relação aos imóveis relacionados no relatório de gestão.	5.1.1.1	Recomenda-se à Entidade fortalecer seu setor de patrimônio, com vistas a manter o melhor possível, um controle mais eficiente sobre a gestão patrimonial, criando rotinas e fluxos de trabalho para acompanhamento de seus imóveis.	Pendente de atendimento.
		Recomenda-se à Entidade unir esforços com órgãos federais, estaduais e municipais, para à regularização de imóveis, que estejam sob suas jurisdições, para retirar da Superintendência da FUNASA/RO, essa quantidade expressiva de bens sob sua responsabilidade.	Pendente de atendimento.
CONSTATAÇÃO: (N. A.) Prazo de vigência da garantia de execução do contrato inferior ao disposto na legislação.	2	Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que verifique a vigência das garantias prestadas nos demais contratos de prestação de serviço e que promova a adequação ao prazo estabelecido na IN 02/2008 àquelas que dispõem forma diversa.	Pendente de atendimento.
CONSTATAÇÃO: (NA) Deficiência nos procedimentos de	3	Recomendamos ao Superintendente Estadual da FUNASA/RO que determine aos fiscais dos contratos o imediato estabelecimento de todos os mecanismos e	Pendente de atendimento.



Item do Relatório de Auditoria (R. A.) nº 201203688) e da Nota de Auditoria (N. A.) nº 201112513/01 Descrição Sumária	Item Específico do Relatório	Recomendações	Situação da Recomendação
fiscalização e acompanhamento do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação.		rotinas de fiscalização e controle previstos na legislação.	

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que a Suest/RO defina um responsável pelo monitoramento das recomendações emanadas da auditoria interna e da Controladoria-Geral da União, assim como das determinações do Tribunal de Contas da União, de forma a garantir que sejam efetivamente implementadas.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades nos registros dos imóveis

Fato

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2012, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Entidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da SUEST/RO, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade. Cabe destacar que a entidade possui sob sua responsabilidade 77 imóveis, localizados, tanto na capital quanto no interior do Estado de Rondônia, cujo valor atualizado até 2010, é de R\$ 34.220.715,78 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

Nesse sentido, verificou-se que a estrutura de pessoal que a FUNASA dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 04 servidores, sendo que desses, dois servidores, em 2014, já estarão aptos para aposentadoria ou solicitação do abono permanência. A Suest/RO informou em seu Relatório Técnico de 11/04/2013, que em 2012, esse número era suficiente para atuar na gestão dos bens imóveis.



Ressalta-se que existem diversas situações pendentes de regularização, tais como: alguns desses imóveis, apesar de estarem sob a responsabilidade da unidade, ainda estão em fase de regularização da documentação. Cita-se como exemplos: os imóveis de RIP 0005.00055.500-3; Posto de saúde do 2º distrito em Ji-Paraná, avaliado em 1.857.838,69; RIP 0005.00056.500-9, Hospital Municipal de Ji-Paraná, avaliado no valor de R\$ 5.742.165,74; RIP 0035.000016.500-2, Hospital de Alvorada do Oeste, avaliado em R\$ 1.159.099,57. Todos esses imóveis foram avaliados nesses valores em 2010.

A Suest/RO também repassou 14 Imóveis, com prazo de 05 (cinco) anos, por meio Termo de Cessão de Uso, e que a partir da data da cessão, estão sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena, mas continuam com o RIP da FUNASA. Alguns exemplos são: os imóveis de RIP 0001.00192.500-6, Polo Base e Casai de Guajará Mirim; RIP 0015.00025.500-7, Sub-base de Jaru; RIP 0005.00086.500-2- Casai de Ji-Paraná; RIP 0009.00061.500-9, Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena de Vilhena/RO.

A unidade disponibilizou esses termos para a auditoria, em meio magnético, entretanto, os mesmos estão sem assinatura, tanto do Superintendente do órgão cedente (Suest/RO), bem como do responsável pelo órgão Cessionário (SESAI). Portanto, os referidos documentos não têm validade.

Outra situação apontada pela unidade é a falta de recursos financeiros para realização de vistorias e inventários dos imóveis e também as dificuldades impostas pelos municípios que receberão os imóveis.

Além disso, o valor da taxa de ocupação dos 23 (vinte e três) imóveis residenciais que são utilizados pelos servidores, em alguns casos, há mais de 20 anos, está incompatível com o valor de mercado e em desacordo com a legislação pertinente, tendo sido objeto de recomendações desta Unidade de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União, sem que tenham sido adotadas medidas efetivas para a regularização da situação. Registra-se que a Suest/RO recebeu aval da procuradoria da Suest/RO para alienação dos referidos imóveis, a princípio com a venda para os ocupantes atuais.

Sobre isso, a unidade fez a seguinte análise crítica no relatório de gestão (pag.76):

“Apesar dos esforços impostos pela Superintendência Estadual -SUEST/RO, existem muitas dificuldades para a regularização dos imóveis da instituição no estado. Há a necessidade premente do estabelecimento de políticas institucionais que visem o desfazimento dos imóveis cedidos aos municípios por meio de Termo de Cessão de Uso e a venda dos imóveis funcionais, que não são mais utilizados dentro das funções para as quais foram construídos. Como ponto cita a possibilidade de acordo com informações do nível central da Funasa/DF a contração de empresa a contração de empresa com objetivo de proceder a regularização dos referidos imóveis.”



Um dos controles é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Em 2012, a Entidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
Ano	2011	2012
Brasil	77	77
Exterior	0	0

Fonte: Relatório de Gestão e SPIUnet

Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pela FUNASA estão com valores desatualizados, pois consta que a última avaliação venceu em abril de 2012, conforme informações registradas no SPIUnet e no Relatório de Gestão.

Entretanto, a Entidade está encontrando uma série de dificuldades para fazer o monitoramento e regularização dos imóveis, pois conforme informado, por meio do Relatório Técnico, há falta de recursos financeiros para realização de inspeção dos bens móveis e imóveis e conscientização por parte dos órgãos do Governo Estadual e Prefeituras, no que se refere à questão dos registros dos imóveis, tendo em vista que, dentre eles, constam até mesmo hospitais de algumas cidades do interior do estado.

Dessa forma, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso pela Unidade depende, necessariamente, de medidas devidamente planejadas com vistas à regularização dos imóveis, em concordância com a legislação que dispõe sobre o assunto e também uma sinergia de esforços nas esferas federal, estadual e municipal para resolver as situações que envolvem cada uma dessas esferas.

Causa

O gestor não adotou as providências para regularizar a situação dos imóveis cedidos a outros órgãos e entidades e ocupados por servidores e nem adotou medidas para regularizar os imóveis, conforme determinações do acórdão 5895/2009 do TCU e recomendações da CGU de 2011. Nesse sentido fica caracterizada a omissão do gestor em tomar as medidas corretivas objetivando a regularização dos imóveis, conforme recomendações dos órgãos de controle em exercícios anteriores.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Suest/RO apresentou por meio de relatório anexo ao Ofício 16/GAB/Suest/RO, de 15/5/2013, a seguinte justificativa:

“A Comissão nomeada acima, providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto com os custos orçamentários para a regularização dos imóveis a ser encaminhado à Presidência da FUNASA/BSB. Ressalto que, segundo o Departamento de Administração da FUNASA, está em fase de elaboração Termo de Referência para a contratação de Empresa a nível nacional, visando a regularização dos imóveis existentes nos 26 Estados da Federação”



Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou novos elementos capazes de elidir a constatação. Informou que adotará as medidas necessárias. Portanto, não acatamos a justificativa do gestor, mantendo-a constatação e as recomendações pertinentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Suest/RO que elabore um levantamento de todas as situações que necessitam ser regularizadas e elabore um plano de ação, detalhando as situações existentes, as ações e os recursos necessários em cada caso ou conjunto, a instância competente e um cronograma, submetendo-o ao órgão central da FUNASA para aprovação e disponibilização dos recursos necessários, se for o caso, para a sua execução.

Recomendação 2: Recomenda-se à Suest/RO que adote providências junto às prefeituras dos municípios e outras entidades, usuários dos imóveis que ainda estão sob sua responsabilidade, e com apoio da FUNASA/DF, se necessário, promova a regularização desses imóveis

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Imóveis sob a responsabilidade da UG no SPIUnet encontram-se com validade vencida.

Fato

Os procedimentos adotados pela Suest/RO, relativos à gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados 77 imóveis, correspondentes ao total de imóveis cadastrados no SPIUnet na UG. Destes, nenhum um encontra-se com sua avaliação regular. A última avaliação ocorreu em 15 de abril de 2010.

No Relatório de Gestão da Unidade, consta informação de que *“para executar o trabalho de atualização, existem muitas dificuldades para a regularização dos imóveis da instituição no estado. Há a necessidade premente do estabelecimento de políticas institucionais que visem o desfazimento dos imóveis cedidos aos municípios por meio de Termo de Cessão de Uso e a venda dos imóveis funcionais, que não mais utilizados dentro das funções para as quais foram construídos.”*

O responsável pela SOPAT informou que também contactou a Secretaria de Patrimônio da União, a Caixa Econômica Federal e os próprios engenheiros da instituição, para realizar as avaliações em 2012, mas não obteve êxito.

Em resposta a SA 201306045/007 de 10/04/2013, a Suest, por meio do relatório técnico/2013 de 11/04/2013, item 1.6.1, respondeu que *“a Suest tem passado por imensas dificuldades na realização das vistorias e inventários de imóveis, considerando os cortes verticais do orçamento central.”*



Cabe ressaltar que a Suest/RO, transferiu vários imóveis para a Secretaria Especial de Atenção a Saúde Indígena, SESAI, por meio de termo de cessão de uso, mas continuam registrados com o RIP da unidade, sob o argumento de que não dispõe de recursos financeiros para a efetivação da transferência.

No relatório de gestão a Suest/RO também informa que será contratada uma empresa, pelo seu órgão central, com o objetivo de proceder à regularização dos referidos imóveis.

Diante do exposto conclui-se que a Suest/RO está dependendo de providências do órgão central para que se regularize a inconformidade encontrada.

Causa

O gestor contactou a Caixa Econômica Federal e a Superintendência de Patrimônio da União em Rondônia, objetivando a realização da avaliação dos imóveis. Entretanto, não obteve êxito.

Segundo informações prestadas pela Unidade, o órgão central da Funasa, informou que contratará uma empresa para efetuar a regularização dos imóveis. Assim, os gestores estão aguardando ficarem no aguardo da referida contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar a Suest/RO apresentou, por meio de relatório anexo ao Ofício 16/GAB/Suest/RO, de 15/5/2013, a seguinte justificativa:

“A Comissão nomeada acima, cuja Portaria de nomeação será encaminhada posteriormente a essa CGU, terá como atribuição os procedimentos relativos à regularização dos imóveis cedidos em regime especial. Convém ressaltar, que os prazos de 60 (sessenta) dias, são para a regularização dos imóveis funcionais.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade não contesta, pelo contrário, corrobora a existência da impropriedade. Informa que tomará medidas para regularizar as avaliações dos imóveis através da nomeação de uma comissão de servidores. Mas no momento não apresentou elementos novos que pudessem elidir a constatação, como por exemplo, o ato de nomeação da comissão. Portanto, a manifestação resume-se a informar providência que a unidade irá tomar e que deverão ser acompanhadas pelo órgão de controle, por esse motivo não acatamos a justificativa do gestor, mantendo-se a constatação e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Suest/RO que elabore projeto detalhando a necessidade de avaliação dos imóveis, bem como os recursos necessários à sua realização e faça gestão junto ao órgão central da FUNASA ou setor competente com a finalidade de obter a aprovação, os recursos e as condições necessárias à sua efetivação.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Cobrança de taxa de ocupação em desacordo com a legislação, descumprindo determinação do TCU.



Fato

O Tribunal de Contas da União determinou no item 1.5.1.10 do acórdão 5895/2009 – TCU- 2ª câmara, que a Suest/RO adotasse as providências para a regularização dos imóveis residenciais de propriedades da Autarquia, no sentido de que as respectivas taxas de ocupação acompanhem os preços de mercado, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e isonomia.

Conforme planilha de ocupante dos imóveis funcionais, disponibilizada pela unidade, está sendo cobrada desses imóveis, uma taxa de ocupação aproximada de um milésimo do valor venal atualizado até o ano de 2010. Como exemplo, temos o imóvel RIP 0003.00288.500-4, localizado no endereço é Rua Padre Angelo Cerry nº 40, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, avaliado em R\$ 245.002,68 (duzentos e quarenta e cinco mil dois reais e sessenta e oito centavos) cuja taxa de ocupação está no valor de R\$ 240,00 (duzentos e cinquenta reais).

A Auditoria Interna da FUNASA em seu Relatório de Auditoria nº 2012/82, com o objetivo de obter informações sobre o atendimento desse item e de outros relativos ao acórdão do TCU, informou que emitiu a SA nº 2 - SUEST/RO, em 23/10/2012, mas que até o final dos seus trabalhos não obteve resposta à solicitação.

A CGU emitiu a SA 201306045/07 de 10/04/2013, solicitando informações sobre locação de imóveis para uso de servidores. A unidade por meio do Relatório Técnico/2013, datado de 11/04/2013, informou que alguns imóveis estão cedidos a servidores, por meio de termo de ocupação, mas não estão cobrando aluguéis a preço de mercado, justificando que, se isso acontecesse, os servidores desocupariam os imóveis e que os custos para a FUNASA em manter esses imóveis seria muito maior. Em vez disso, a FUNASA está cobrando 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel. Esse percentual, de acordo com a Lei 8.025/90, alterada pela Lei 11.490/2007, é aplicável, conforme expresso no próprio texto, aos imóveis residenciais situados em Brasília/DF, conforme transcrito abaixo:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 16. *A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007);*

Lei 11.490 DE 20 DE JUNHO DE 2007;

Art. 31. *O art. 16 da Lei 8.025 de 12 de abril de 1990*

“Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel”.



Conforme consulta ao site de uma imobiliária em de Porto Velho, no sítio eletrônico <http://www.socialimoveis.com.br/>, uma casa similar, com o mesmo número de cômodos, situado no Bairro Pedrinhas, mesmo localização das residências da Suest/RO, custa aproximadamente R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Portanto, muito superior ao cobrado pela Suest/RO dos seus servidores. Há de se destacar também que aquela região é considerada pelo mercado imobiliário de Porto Velho, como área nobre da cidade.

Conforme o artigo 94 § 1º, seção III, do decreto 9760/46, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, diz que:

*Os próprios nacionais **não aplicados** nos fins previstos no artigo 76 ou no item I do art. 86 deste Decreto-lei, e que se prestem para moradia, poderão ser alugados para residência de servidor da União.*

*§ 1º A locação se fará, **pelo aluguel que for fixado** e mediante concorrência, que versará sobre as qualidades preferenciais dos candidatos, relativas ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço público.*

Só para efeito de entendimento, segue abaixo a transcrição dos artigos 76 e 86 do Decreto 9760/46.

Art. 86. Os próprios nacionais não aplicados, total ou parcialmente, nos fins previstos no art. 76 deste Decreto-lei, poderão, a juízo do S.P.U., ser alugados:

I – para residência de autoridades federais ou de outros servidores da União, no interesse do serviço:

II – para residência de servidor da União, em caráter voluntário;

III – a quaisquer interessados.

Art. 76. São considerados como utilizados em serviço público os imóveis ocupados:

II – por servidor da União, como residência em caráter obrigatório.

Fazendo uma leitura do inciso I do artigo 86, os próprios nacionais, poderão ser alugados para servidores e autoridades federais, no interesse do serviço, e no artigo 76, imóveis utilizados como residência em caráter obrigatório. Nenhum desses casos atualmente é realidade na Suest/RO. Portanto, teria que seguir a regra do § 1 do artigo 94 citado acima. Ou seja, o aluguel teria que ser fixado pela unidade, de acordo com o valor de mercado.

No entanto, a Suest/RO adotou a legislação aplicável aos imóveis localizados em Brasília, cuja realidade diverge dos imóveis situados em Rondônia. Além disso, o TCU determinou que as respectivas taxas de ocupação acompanhem os preços de mercado, recomendação essa que não foi atendida pela unidade.

Portanto, a unidade vem descumprindo a legislação, pois está cobrando o valor da taxa de ocupação e imóveis localizados em Brasília, na cidade de Porto Velho e interior do Estado de Rondônia.

A Suest/RO informou por meio do Relatório Técnico de 11/04/2012, que está em andamento discussão, junto à Secretaria de Patrimônio da União – Seccional Porto Velho, avaliação dos imóveis pelo preço de mercado, visando à alienação aos servidores ou interessados, já autorizados pelo seu órgão central.

Registra-se, entretanto, que esta impropriedade tem sido recorrente nos relatórios de auditoria de contas anuais desde o exercício de 2005. Sendo que no item 2.1.2.1 do anexo do Relatório de Auditoria nº 244119, relativo à avaliação de gestão do exercício de 2009, consta registro quanto à constituição de uma comissão no âmbito da FUNASA/RO que tinha, dentre outras finalidades, a de promover a adequação da taxa de ocupação dos imóveis funcionais. Dessa data, já se passaram 3 (três) anos e a situação permanece. Portanto, há anos a situação de ocupação dos imóveis funcionais é realizada em desacordo com a legislação e a unidade vem sendo alertada por esta CGU-Regional/RO e também pelo Tribunal de Contas da União sem que medidas efetivas sejam adotadas para solução da situação.

Causa

O gestor não adotou as providencias devidas para cobrar dos servidores os valores de taxa de ocupação pelo preço de mercado determinado pelo acórdão 5895/2009 do TCU e também pelas auditorias da CGU desde 2009. Nesse sentido, fica caracterizado a omissão do gestor em tomar as decisões corretivas da situação dos imóveis funcionais pois já vem sendo alertado pelo órgão de controle interno em vários exercícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Suest/RO apresentou, por meio de relatório anexo ao Ofício 16/GAB/Suest/RO, de 15/5/2013, a seguinte justificativa:

“A SUEST-RO procederá da seguinte forma:

- Nomeará Comissão composta pelos servidores Cleide Veiga de Lima, Silvano de Souza e Eunice Vieira Coutinho, para sob a presidência da primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, adotarem os seguintes procedimentos:

01 – Providenciar a avaliação de todos os imóveis funcionais regularizados para a alienação nos termos da Lei n. 8666/93;

02 – Elaborar os editais de licitação para a adoção do procedimento licitatório;



03 – Definir o valor de locação dos imóveis não regularizados;

04 – Notificar os servidores ocupantes de imóveis não regularizados, a no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizarem o desconto de valores atualizados de aluguel nos termos propostos pelo TCU.

05 – Caso os servidores não demonstrem interesse na permanência nos imóveis, providenciar a cessão dos mesmos para a municipalidade ou GRPU;

06 – Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos, instruir processo para a competente ação de reintegração de posse junto a AGU.”

Cabe ressaltar que anexo ao Ofício nº 17.419/2013/CGU-Regional/RO/CGU-PR de 11/06/2013, foi encaminhado ao gestor, Cópia do Relatório Preliminar de Auditoria, para que o mesmo apresentasse novas justificativas para elidir a constatação.

Em resposta o gestor por meio do Ofício nº 022/GAB/Suest/RO de 19/06/2013, apresentou os mesmos itens da justificativa acima, somente com a exceção de que nomeou os servidores da Comissão, através da Portaria 275 de 19.06/2013.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade não contesta, pelo contrário, corrobora a existência da irregularidade. Informa que tomara medidas para regularizar os valores das taxas de ocupação e as avaliações dos imóveis, e posterior alienação dos mesmos, através da nomeação de uma comissão de servidores para realizar tais tarefas. No momento, limitou-se apenas à apresentar os nomes dos servidores que irão compor essa comissão, nomeados pela Portaria 275 de 19/06/2013. Portanto, a justificativa não apresentou novos elementos que elidissem a constatação. Ademais, a situação ora relatada já se arrasta há vários anos sem medidas capazes de solucionar a questão de forma definitiva. Por esse motivo não acatamos a justificativa do gestor

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Suest/RO implemente as medidas propostas em sua manifestação, objetivando a cobrança das taxas de ocupação de acordo com a legislação e com a determinação do TCU, assim como as medidas pertinentes, caso não haja interesse dos servidores em permanecer nos imóveis.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 PROVIMENTOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de tempestividade no registro de atos de pessoal no Sistema Sisac

Fato



Cotejando-se os dados do Sistema SIAPE com os registros no Sistema Sisac do Tribunal de Contas da União, foi constatado que a Suest/RO descumpriu os prazos estipulados no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para inclusão dos atos de concessão de aposentadoria e pensão nesse sistema, considerando que da análise de 39 atos de pessoal, da amostra, foi verificado que em 33 (trinta e três) atos de aposentadoria e 06 (seis) de pensão os prazos foram excedidos, conforme tabela a seguir:

Nome do servidor	Número do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Registro no SISAC (2)	dias entre (1) e (2)
ADELICIO SENA	10262172-04-2012-000044-8	APOSENTADORIA	11/04/2012	28/09/2012	170
ALTAMIRA MARIA SANTOS	10262172-04-2012-000050-2	APOSENTADORIA	09/07/2012	28/09/2012	81
ANA DARCI BERNARDI DE SOUZA	10262172-04-2012-000035-9	APOSENTADORIA	16/03/2012	25/09/2012	193
ANTONIO JAIR VALERIO	10262172-04-2012-000045-6	APOSENTADORIA	09/05/2012	28/09/2012	142
ANTONIO NOBREGA DA COSTA	NÃO CADASTRADO	APOSENTADORIA			0
AUGUSTO TUNES PLACA	10262172-04-2012-000053-7	APOSENTADORIA	09/07/2012	28/09/2012	81
AURI LIMA DE FARIAS	10262172-04-2012-000039-1	APOSENTADORIA	03/04/2012	27/09/2012	177
CLERIA RIBEIRO DA SILVA	10262172-04-2012-000030-8	APOSENTADORIA	01/02/2012	05/06/2012	125
EDIVALDO LOPES SILVA	10262172-04-2012-000060-0	APOSENTADORIA	31/10/2012	31/12/2012	61
FRANCISCA RELVAS DE JESUS	10262172-04-2012-000029-4	APOSENTADORIA	18/01/2012	03/09/2012	229
GERALDA APARECIDA MENDES	10262172-04-2012-000040-5	APOSENTADORIA	03/04/2012	27/09/2012	177
GILIO CARLOS MANOEL AGUIAR	10262172-04-2012-000043-0	APOSENTADORIA	11/04/2012	28/09/2012	170
JOSE FERREIRA LUCAS	10262172-04-2012-000041-3	APOSENTADORIA	03/04/2012	28/09/2012	178
JOSE JAMES DANTAS	10262172-04-2012-000046-4	APOSENTADORIA	10/05/2012	28/09/2012	141
JOSE LEANDRO SILVA	10262172-04-2012-000055-3	APOSENTADORIA	15/08/2012	29/10/2012	75
LAURA JANE DA SILVA PEREIRA	10262172-04-2012-000047-2	APOSENTADORIA	16/05/2012	28/09/2012	135
LUIZA DA MOTA RODRIGUES	10262172-04-2012-000042-1	APOSENTADORIA	11/04/2012	28/09/2012	170
MARIA AUXILIADORA DA	10262172-04-2012-000051-0	APOSENTADORIA	13/07/2012	01/10/2012	80



Nome do servidor	Número do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Registro no SISAC (2)	dias entre (1) e (2)
SILVA GRAVATA					
MARIA DAS DORES ARAUJO RAMOS	10262172-04-2012-000049-9	APOSENTADORIA	12/06/2012	28/09/2012	108
MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SIQUEIRA	10262172-04-2012-000056-1	APOSENTADORIA	23/08/2012	29/10/2012	67
MARIA DAS GRACAS FERREIRA SAWCZUK	10262172-04-2012-000033-2	APOSENTADORIA	07/03/2012	25/09/2012	202
MARIA RITA DOS SANTOS QUEIROZ	10262172-04-2012-000031-6	APOSENTADORIA	01/02/2012	05/06/2012	125
MARLENE OCIMARA STORTO DE ANDRADE	10262172-04-2012-000034-0	APOSENTADORIA	07/03/2012	25/09/2012	202
PAULINA BARBOSA PEREIRA LIMA	10262172-04-2012-000057-0	APOSENTADORIA	23/08/2012	29/10/2012	67
PEDRO ALVES DA SILVA	10262172-04-2012-000048-0	APOSENTADORIA	09/05/2012	29/09/2012	143
SALOME DA SILVA NASCIMENTO	10262172-04-2012-000037-5	APOSENTADORIA	03/04/2012	27/09/2012	177
TEREZA CHAGAS DA SILVA	10262172-04-2012-000032-4	APOSENTADORIA	02/02/2012	25/09/2012	236
VALDIR MOREIRA DA SILVA	10262172-04-2012-000038-3	APOSENTADORIA	03/04/2012	27/09/2012	177
CLIDEMAR NEY DA SILVA	10262172-05-2012-000010-2	PENSÃO	03/03/2012	25/09/2012	206
LUCIDIO PEREIRA	10262172-05-2012-000013-7	PENSÃO	20/05/2012	26/09/2012	129
MARIA PEREIRA DA CRUZ	10262172-05-2012-000011-0	PENSÃO	07/03/2012	25/09/2012	202
OTILIA ALVES DOS SANTOS	10262172-05-2012-000014-5	PENSÃO	06/06/2012	26/09/2012	112
WALTER PAULINO DA SILVA	WALTER PAULINO DA SILVA	PENSÃO	07/01/2012	25/09/2012	262

O artigo 7º da IN da IN/TCU n.º 55/2007, estipula que o prazo para inclusão dos atos no sistema Sisac é de 60 dias após a publicação dos mesmos, conforme se pode verificar na transcrição abaixo:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:



I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;

II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III – da data do apostilamento, no caso de alteração.

§ 1º O órgão de pessoal enviará diretamente ao Tribunal os atos de desligamento, de cancelamento de desligamento e de cancelamento de concessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato ou do respectivo apostilamento, se dispensável a publicação.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92.

Cabe ressaltar, também, a ausência de registro no SISAC do ato relacionado na tabela a seguir:

Nome do servidor	Situação	Matricula Siape	Tipo do Ato
xxx.035.664.xxx	Não Cadastrado	0473495	Aposentadoria

Por meio da SA nº 201306045/006, emitida em 08/04/2013, foram solicitadas justificativas acerca dos fatos descritos acima. A Suest/RO, respondeu por meio do Memorando, nº 27/Direh/Suest, de 12/04/2013, que: “*o descumprimento de prazo de atos de pensão e aposentadoria para registro no Sisac ocorreu devido ao acúmulo de serviço do técnico responsável pela referida carteira, haja vista que o mesmo é responsável por um quantitativo de 391 aposentados e 240 beneficiários de pensão e que além das atividades inerentes a carteira, com advento da Emenda Complementar nº 70/2012, houve a necessidade de revisão em todo as aposentadorias por invalidez bem como nos atos de pensão com vigência a partir de fev/2004*”.

Informou também que, para a solução da dificuldade apontada, a Superintendência indicará um técnico substituto para o registro dos atos de pensão e aposentadoria no SISAC, que trabalhará juntamente com a servidora anteriormente designada, de tal forma que tornem como prioridade o cumprimento do prazo estabelecido na art. 7º da IN/TCU nº 55/2007. Informou ainda que foi explicitado aos referidos servidores a importância do cadastro e do envio dos atos com relação ao julgamento dos atos pelo TCU.

A unidade enviou em anexo, ao memorando, formulário impresso do registro de ato de concessão da aposentadoria do servidor de matrícula SIAPE 0473495, que estava ausente no sistema Sisac.

Cabe ressaltar que esse assunto também foi abordado no item “*2.1.1.1. Constatação: Intempestividade dos registros no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão*”, do Relatório nº 201203688 na Auditoria de Avaliação da gestão de 2011, portanto, é reincidência na unidade, o lançamento intempestivo no sistema do TCU

Causa



Falhas nos controles internos relativos aos registros dos atos de admissão, de concessão de aposentadorias e pensões.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar, a Suest/RO apresentou, por meio de relatório anexo ao Ofício nº 16/Gab/Suest/Ro, de 15/05/2014, a seguinte justificativa:

“A situação apontada pela Equipe de Auditoria está completamente regularizada (anexo 01). A Suest-RO doravante estará envidando esforços no sentido de proceder tempestivamente a inclusão dos atos nos termos da legislação em vigor, cumprindo o prazo de 60 (sessenta) dias para a publicação.”

Análise do Controle Interno

A unidade de fato apresentou no anexo I uma relação de atos extraída do Sistema Sisac com data de 30/10/2012 do TCU com a inclusão de 59 atos de aposentadoria, mas nenhum de pensão. Embora esse atraso tenha ocorrido durante o exercício de 2012, a unidade já havia incorrido no mesmo erro em 2011, conforme informado no relatório de auditoria daquele exercício. Os dados já se encontrarem registrados no Sisac, mas foram registrados intempestivamente no sistema, apesar de alertada anteriormente. Pelo fato de se tratar de falha recorrente, e que a manifestação do gestor trata de medidas que ainda vão gerar resultados no futuro, embora os dados já se encontrarem no sistema, acatamos parcialmente a justificativa do gestor.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que a Suest/RO, após a data de publicação dos atos de aposentadoria e pensão, proceda aos registros no sistema Sisac do Tribunal de Contas da União, previstos no artigo 7º da IN/TCU 55/, e proceda a implementação de rotinas e procedimentos a fim de evitar ocorrência de atos dessa natureza.

4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de rubricas de planos econômicos em descumprimento ao ACÓRDÃO TCU Nº 2.161/2005.

Fato

Em 2005, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2005.

Por meio desse acórdão o TCU – dentre outras determinações – deliberou no sentido de:

“9.2.1. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) para que, na qualidade de gestora do sistema



integrado de recursos humanos do Poder Executivo Federal, **em conjunto com as unidades pagadoras do Siape**, envide esforços no sentido de:

9.2.1.1. alterar o sistema Siape a fim de que as rubricas referentes às sentenças judiciais sejam pagas em valores nominais, e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor, lembrando que aquelas rubricas não devem incidir, inclusive, sobre vantagens criadas por novos planos de carreira após o provimento judicial;

9.2.1.2. recalcular, em cada caso, o valor nominal deferido por sentença judicial relativa a planos econômicos, de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acrescentar ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos no período e subtrair as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem;

9.2.1.3. promover o levantamento das quantias indevidamente pagas, tendo por base o período e os critérios mencionados no subitem anterior, a fim de adotar os procedimentos administrativos com vistas ao ressarcimento daquelas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional”.

Conforme se verifica no item 9.2.1, a determinação de revisão dos valores indevidamente pagos foi direcionada a então denominada Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP), atual Secretaria de Gestão Pública (SEGEP/MPOG), e às unidades pagadoras do Siape, dentre as quais se inclui o setor de recursos humanos da FUNASA/RO.

Em razão disso, por meio do Sistema Siape DW, foram realizadas extrações, utilizando junho de 2012 como mês de referência, para a verificação do pagamento de planos econômicos, incorporados por meio de decisões judiciais, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acórdão TCU nº 2.161/2005 pela FUNASA/RO.

Em complementação, foram realizadas buscas ao site do Tribunal de Contas da União a fim de verificar a existência de acórdãos prolatados para a referida Unidade Jurisdicionada.

Foram, então, localizados os Acórdãos nº 7.161/2010, nº 1.155/2011 e o nº 6.230/2011, todos da Segunda Câmara.

O Acórdão nº 7.161/2010 - Segunda Câmara (reiterado pelo Acórdão TCU nº 600/2012 – 2ª Câmara) julgou ilegal ato de concessão de pensão civil emitido pela FUNASA/RO:

“PESSOAL. PENSÃO CIVIL INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DE "URP". ANTECIPAÇÃO SALARIAL. ILEGALIDADE DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

- É ilegal a incorporação ad aeternum das parcelas de URP aos proventos do servidor, após a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado, senão quando expressamente determinado no comando da decisão judicial e na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, **observado, contudo, o procedimento estabelecido no Acórdão 2.161/2005 - Plenário** (subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2)” (grifo nosso).

Já o Acórdão 1.155/2011 - Segunda Câmara julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pela FUNASA/RO:

“APOSENTADORIA. PAGAMENTO DESTACADO DE PARCELA DE URP. ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO.

- É ilegal a incorporação de parcelas da URP aos proventos de aposentadoria, após a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado, senão quando expressamente determinado no comando da decisão judicial e na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, **de acordo com o procedimento estabelecido no Acórdão 2.161/2005 – Plenário** (subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2)” (grifo nosso).

Por fim, o Acórdão nº 6.230/2011 – Segunda Câmara, ao julgar o pedido de reexame do Acórdão nº 7.162/2010 – Segunda Câmara, como se pode observar abaixo, proveu o pedido de reexame somente em razão de não terem sido respeitados o contraditório e a ampla defesa, o que nada tem a ver com o mérito do Acórdão originário:

“Pensões civis consideradas ilegais ante a inclusão das parcelas de ‘URP’ e ‘Plano Collor’ nos proventos, contrariando orientação do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário. Provimento do pedido de reexame de duas recorrentes. Insubsistência do acórdão em relação a duas recorrentes, **em virtude da aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório**. Remessa à Sefip para a realização de oitiva. Ciência aos recorrentes”.

Em suma, os atos foram julgados ilegais por não estarem adequados às disposições contidas no Acórdão TCU nº 2.161/2005 – Plenário.

Considerando-se que os servidores cujos atos foram julgados ilegais pertencem ao quadro da FUNASA/RO, verifica-se a necessidade de estender as análises dos

pagamentos de planos econômicos aos demais servidores da Unidade, a fim de verificar se esses planos foram recalculados nos termos do item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário para os demais servidores.

Tal necessidade é reforçada pela estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, da qual fazem parte os servidores da FUNASA, pela Lei nº 10.483/2002 (e alterações).

Em 2002, por meio da Lei nº 10.483/2002, foi criada a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho.

Posteriormente, em 2006, a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho foi incorporada pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho em razão da promulgação da Lei nº 11.355 (conversão da Medida Provisória nº 301/2006).

A Lei nº 11.355/2006 estabeleceu, em seu Anexo IV, os novos valores do vencimento básico dos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar para os meses de março/2006, dezembro/2006, março/2007, dezembro/2007, março/2008 e dezembro/2008.

Em 2008, a Lei nº 11.784 (conversão da Medida Provisória nº 431/2008) reajustou os valores do vencimento básico nas datas de 1º de março de 2008, 1º de fevereiro de 2009, 1º de julho de 2010 e 1º de julho de 2011.

Nesse período, as gratificações também foram reajustadas.

Contudo, verifica-se que os valores dos planos econômicos permanecem inalterados conforme, exemplificativamente, verifica-se no caso do servidor de matrícula Siape nº 36205-473790:

RUBRICA	JUN/2010	JUL/2010
Vencimento Básico	1.481,55	1.604,75
Anuênios	237,04	256,76
GDPST	798,40	1.040,80
Subtotal	2516,99	2902,24
Aumento de R\$ 385,25		
Decisão judicial transitada em julgado (84,32%)	936,98	936,98
Decisão judicial transitada em julgado (26,05%)	289,47	289,47
Sem a redução correspondente no valor da decisão judicial.		
<i>Fonte: Siape.</i>		

Também a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) foi reajustada em 1º de julho de 2003, 1º de janeiro de 2006 e, mais recentemente, em 1º de julho de 2012.

Assim, em razão dos acórdãos em questão e da necessidade de dar tratamento uniforme ao pagamento das decisões judiciais (URF, Plano Collor e similares), foi encaminhada à Unidade a Solicitação de Auditoria nº. 201211752/01, de 10/09/2012, a fim de que a FUNASA/RO informasse as providências adotadas a fim de cumprir o disposto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário relativamente a todos os



servidores ativos e inativos e aos pensionistas que são remunerados por meio de sua folha de pagamento.

Em análise da resposta fornecida pela Unidade por meio do Ofício Nº. 456/SEREH/SUEST/RO, de 13/09/2012, visualizou-se que a FUNASA constituiu comissão de processo administrativo para avaliação do caso – Portarias nº. 254, de 17/07/2012, e nº. 261, de 06/08/2012. A Unidade informou ainda que haveria notificação dos servidores (apresentando modelo de intimação).

Com base nessas informações, por meio da SA nº. 201306045/14, de 07/05/13, solicitou-se da Unidade que apresentasse os seguintes dados:

- a. Relação de servidores notificados quanto às mudanças no cálculo das rubricas de planos econômicos e do ressarcimento ao erário, nos termos do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário;
- b. Relação de servidores que apresentaram reajuste do pagamento das rubricas de planos econômicos no SIAPE, informando o mês da efetiva alteração em folha de pagamento;
- c. Relatório da comissão instituída pelas Portarias nº. 254 (17/07/2012) e nº. 261 (06/08/2012)
- d. Planilhas de cálculo que fundamentaram as modificações, para cada servidor, em meio magnético (preferencialmente no formato .xls – Excel).

Em nova resposta encaminhada pela Unidade por meio do Ofício nº. 229/Socad/Sereh/Suest-RO, de 10/05/2013, a Unidade apresenta informações para cada item da solicitação acima conforme transcrição abaixo:

“2. Considerando a demanda reprimida de serviços da SUEST-RO em função das redistribuições de servidores para o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde – NEMS e posteriormente para a Secretaria Especial de Saúde Indígena, Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Porto Velho e Vilhena – RO, que totalizaram aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) servidores, a Equipe de Recursos Humanos da Sede teve que voltar todas as suas atividades para as regularizações funcionais dos referidos, como forma de facilitar o recebimento nos sistemas de pagamento e controle dos servidores nos órgãos citados acima.

3. Relativamente ao item “b”, afirmo que não houve qualquer reajustamento do pagamento das rubricas de planos econômicos no SIAPE, razão pela qual deixamos de apresentar relação de servidores que tenham sido beneficiados pelo reajuste em questão.

*4. Quanto aos Planos Econômicos, inicialmente a SUEST designou comissão composta pelos servidores [nome omitido – SIAPE nº. 36205-0489562, CPF ***.187.732-**] e [nome omitido – SIAPE nº. 36205-1461422, CPF ***.408.092-**] para comporem a Comissão de processo Administrativo por meio das Portarias nºs 354/2011 e 254/2012 com o fito de proceder à apuração definida no Acórdão nº 2.161/2005 – TCU visando à desincorporação dos denominados Planos Econômicos. Ocorre que, como é do conhecimento dessa Equipe de Auditoria, grande parte dos servidores encontra-se em abono de permanência ou próximos a atingir esta situação, o que ocorreu com a servidora [nome omitido – SIAPE nº. 36205-0489562, CPF ***.187.732-**], que já em situação de Abono de Permanência, optou pela aposentadoria voluntária.*



5. Diante do fato, a SUEST optou por nomear nova comissão por meio da Portaria nº 254/2012, que já iniciou os trabalhos relativos ao fiel cumprimento do citado Acórdão, tendo como meta o cumprimento total das Notificações aos servidores até o final do mês de junho/2013.” (sic)

Observa-se que a resposta da Unidade não atendeu à totalidade dos elementos citados na SA nº. 201306045/14, uma vez que não foi apresentada a relação de servidores notificados. Também, segundo a resposta do próprio gestor, não houve qualquer reajuste no pagamento das rubricas relativas aos planos econômicos.

Como resultado geral, observa-se que o Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário não foi atendido de forma completa até o final do exercício de 2012, passando a Unidade a adotar medidas somente no exercício de 2013, por meio da nomeação de uma nova comissão para tratar do assunto na Unidade. Esta, com meta de efetuar as notificações aos servidores até junho de 2013. Contudo, não foi apresentada previsão quanto à instituição de demais medidas que efetivamente cumpram os itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão TCU nº. 2.161/2005 – Plenário, restando pendente de realização o recálculo dos valores pagos, a instituição destes em folha de pagamento e, por fim, dos procedimentos objetivando o ressarcimento ao erário.

Causa

A Unidade não adotou providências, no exercício de 2012, para atendimento às determinações do TCU constantes nos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão TCU Nº 2.161/2005 – Plenário, mantendo em folha remuneratória o pagamento de vantagens advindas dos planos econômicos com base de cálculo não apropriada a estas rubricas. Desse modo, não foi realizado pela Unidade o efetivo recálculo desses pagamentos nem foram adotadas providências para o efetivo ressarcimento do que foi pago indevidamente aos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 17.419/2013/CGU-Regional –RO, foi enviado anexo, o Relatório Preliminar de Auditoria para manifestação do gestor, entretanto não apresentou justificativa para essa constatação..

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Adote medidas para o atendimento às determinações 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão nº 2.161/2005 Plenário, procedendo ao recálculo do valor nominal das rubricas relativas a planos econômicos de cada servidor (nos termos do referido acórdão) e adotando procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Servidores e pensionistas com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados; Não comprovação de efetiva restituição ou de justificativa para a suspensão do ressarcimento ao erário.

Fato



Trata a presente análise de avaliação sobre o registro de ocorrências obtidas por meio de trilha de auditoria de pessoal. Esse procedimento objetiva a conferência dos ressarcimentos ao erário realizados pelos servidores – se foram interrompidos antes da restituição integral ou, ainda, se o prazo e/ou valores foram alterados em relação aos originalmente definidos.

Na trilha correspondente a essas ocorrências, verificou-se que 246 servidores e 01 pensionista apresentaram resultado. O valor total analisado nas duas trilhas corresponde a **R\$ 1.352.375,54**, do qual constava inicialmente como **pendente de restituição** o valor de **R\$ 941.302,95** conforme planilhas digitais (formato *Excel 97-2003* na extensão *.xls*) disponibilizadas à Unidade em mídia digital anexa à Solicitação de Auditoria Nº. 201300733-01, de 18/02/2013.

Considerando o volume do resultado encontrado, solicitou-se da Unidade:

1. Levantamento dos valores restituídos pelos servidores e pensionista listados nas planilhas, se realizado pelo SIAPE ou, ainda, documentação que comprove a reposição por outros meios (se houver), bem como total pendente de restituição em cada caso;
2. Informações gerais referentes aos motivos da ocorrência de reposição ao erário pelos servidores;
3. Preenchimento das colunas “PARECER RH ÓRGÃO”, “VALOR A DEVOLVER” e “JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE RH DO ORGÃO” nas planilhas digitais;
4. Envio das planilhas preenchidas à Controladoria-Regional da União em Rondônia;
5. Apresentação da documentação comprobatória correspondente;
6. Registro das alterações efetuadas no SIAPE, se realizadas.

Por meio do Ofício nº. 135/Socad/Sereh/Suest-RO, de 03/04/2013, em anexo não numerado, a Unidade disponibilizou como resposta o seguinte: *“as justificativas e explicações encontram-se no quadro do anexo I, da mídia”*.

Procedeu-se a análise do material informado. Inicialmente, informa-se que não foi apresentada resposta para os itens 1 e 2, acima. Quanto ao item 3, o preenchimento foi realizado de forma irregular, não sendo informado preenchimento nos campos do parecer do RH e do valor a ser devolvido. A justificativa, por fim, foi apresentada no campo “PARECER RH ÓRGÃO”, que não se destina a esse fim, mas foi considerado como correto para melhor aproveitamento das informações disponibilizadas pelo gestor da Unidade.

Observou-se que, das 247 ocorrências listadas, a Unidade informou como justificativa:

- a. *“Servidor redistribuído”* para 213 registros;
- b. *“Está sendo analisado”* para 21 registros;
- c. Falecimento do servidor para 06 registros;
- d. Processo judicial que interrompeu o ressarcimento ao erário para 04 registros;

- e. “O servidor encontra-se em Licença para tratar de assuntos particulares, mas vai ser encaminhado a Guia de Recolhimento da União para liquidar a dívida” para 01 registro; e
- f. Ocorrência onde o desconto tem sido efetuado de setembro de 2012 até “a presente data” para 01 registro;

As justificativas apresentadas nos itens “a” e “b” acima, não comprovam a adoção de medidas por parte da Unidade quanto ao ressarcimento ao erário pendente de realização pelos servidores.

Quanto aos servidores redistribuídos, em especial, informa-se que não foi indicado para que Unidades esses servidores foram redistribuídos nem quais providências foram tomadas no sentido de informar as respectivas Unidades quanto a existência dos valores pendentes de restituição pelos mesmos servidores.

Essas ocorrências correspondem a um total de R\$ 890.665,13 sem comprovação do efetivo ressarcimento ao erário.

Nas ocorrências justificadas segundo o item “c”, acima, verificou-se que 05 óbitos resultaram em concessão de pensão. A Unidade não demonstrou a adoção de providências no sentido de efetuar os descontos das pensões decorrentes nesses casos. Resta, portanto, pendente de comprovação, a restituição do montante de R\$ 11.886,81.

Para as ocorrências justificadas segundo o item “d”, a Unidade não disponibilizou cópia das sentenças judiciais determinando a interrupção do ressarcimento. Para o servidor de matrícula SIAPE nº. 36205-0489287 foi apresentado o Ofício nº. 200/2009/AGU/PGF/PF/RO, de 04/08/2009, o qual informa a existência de liminar proferida em 18/02/2005 com determinação para a suspensão da devolução dos valores pelo servidor. A justificativa é suficiente para comprovar a suspensão dos descontos para este servidor.

Aos demais, contudo, a justificativa não apresenta elementos que comprovem a ocorrência de determinação judicial no sentido de suspender as restituições ao erário. A não comprovação de ressarcimento ao erário por parte destes servidores corresponde ao montante de R\$ 30.958,24.

Para a ocorrência com justificativa no item “e”, não foi apresentada a cópia da GRU correspondente, ou ainda, a comprovação do pagamento desta, restando pendente de comprovação de ressarcimento o valor de R\$ 2.955,57.

Para a ocorrência do item “f”, informa-se que os valores restituídos em folha correspondem a R\$ 4.036,72, montante superior ao indicado na trilha como dívida inicial de R\$ 3.105,00. Não foi apresentada comprovação em relação a essa diferença, impossibilitando a análise uma vez que pode tratar-se de restituição fundamentada em ocorrência diversa à tratada pela equipe de auditoria. Desta forma, resta pendente de comprovação da efetiva restituição o valor de R\$ 2.503,86.

Por fim, para o caso registrado envolvendo um pensionista (SIAPE nº. 36205-0502383), a Unidade não informou qualquer justificativa. Dessa forma, em relação a este



beneficiário, encontra-se ausente a comprovação de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 1.066,44. Informa-se, ainda, que o último desconto efetuado na folha da pensionista ocorreu em novembro de 2008.

Como resultado consolidado, registra-se um montante de R\$ 940.036,05 – aproximadamente 99,87% do valor inicial – cuja comprovação de ressarcimento ao erário não foi realizada pela FUNASA/RO.

Causa

A Unidade interrompeu o desconto de parcelas a título de ressarcimento ao erário realizado por servidores sem o completo adimplemento desses valores ou, ainda, sem a comprovação efetiva da existência de determinação legal ou judicial no sentido de suspender os descontos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 16/Gab/Suest/Ro, de 15/05/2013, a Unidade informou como resposta o seguinte:

“A FUNASA/SUEST-RO já tem conhecimento do quantitativo de servidores que constam das ocorrências detectadas pela Equipe de Auditoria totalizando 247 servidores. A Equipe de Recursos Humanos está procedendo ao levantamento da situação individualizada, para posterior informação aos órgãos que receberam os referidos em redistribuição, no caso o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – SESAI por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI de Porto Velho e Rondônia. Quanto às ocorrências dos servidores beneficiários de pensão e falecidos, serão instaurados procedimentos administrativos visando a reposição ao erário dando-lhes o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Quanto aos registros de servidores que foram interrompidos o ressarcimento ao erário devido a decisões judiciais, a SEREH está levantando individualmente para envio de informações a esse órgão de controle”.

Análise do Controle Interno

Acata-se parcialmente a justificativa da Unidade, uma vez que as medidas informadas representam providências futuras por parte do gestor da Unidade e que, portanto, aguardam realização.

Recomendações:

Recomendação 1: Informar aos servidores quanto à existência de valores pendentes de ressarcimento ao erário.

Recomendação 2: Adote medidas para a restituição ao erário desses valores e, no caso de mudança da UPAG do servidor, comunique ao órgão correspondente sobre o ressarcimento e a necessidade de registro no SIAPE das informações vinculadas aos valores devolvidos pelo servidor.

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO



Servidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria proporcional com percepção de proventos integrais.

Fato

Na trilha correspondente a essa ocorrência, foi verificado que os servidores aposentados de matrícula SIAPE nº 0696678 e 0703365 apresentam fundamento de aposentadoria na forma proporcional. Contudo, também foi verificado que a proporcionalidade do pagamento do benefício informada ao SIAPE para os aposentados corresponde à integral. Deste modo, solicitou-se da Unidade:

1. Conferência do fundamento legal e da proporção do tempo de contribuição da aposentadoria dos servidores;
2. Motivação e/ou justificativa para a adoção de cálculo do tempo de serviço e da proporcionalidade correspondente;
3. Apresentação da documentação comprobatória correspondente;
4. Registro das alterações efetuadas no SIAPE, se realizadas;
5. Notificação aos aposentados e beneficiários de pensão no caso de alterações dos valores pagos;
6. Apuração de valores possíveis de restituição se houver;
7. Preenchimento das colunas “PARECER RH ÓRGÃO”, “VALOR A DEVOLVER” e “JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE RH DO ORGÃO” na planilha digital;
8. Envio das planilhas preenchidas à Controladoria-Regional da União em Rondônia.

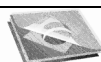
Por meio do Ofício nº. 135/Socad/Sereh/Suest-RO, de 03/04/2013, em anexo não numerado, a Unidade disponibilizou como resposta o seguinte:

“Verifica-se que as servidoras de matrículas 0696678 e 0703365, foram aposentadas voluntariamente com proventos integrais, portanto fazem jus aos seus proventos, conforme cópias das portarias anexas. O Setor de Cadastro efetuará a inclusão dos atos com o devido fundamento legal, bem como procederá ao cálculo para possíveis valores a receber e/ou devolver.”

Assim, foram apresentadas cópias do Diário Oficial da União, as quais apresentam os atos de concessão das aposentadorias dos servidores de matrícula SIAPE nº. 0696678 e 0703365. Não foram apresentados documentos que atendessem de forma suficiente os itens 1 a 8 solicitados à Unidade.

Com base no SIAPE (transação CACOTAS) verificou-se o tempo de serviço averbado além do serviço público para cada servidor, sendo:

Matrícula SIAPE	Data da aposentadoria	Fundamento legal no SIAPE	Tempo de contribuição no SIAPE (em dias) ¹	Fundamento legal no ato de concessão	Tempo de contribuição - fundamento legal (em dias)
0696678	08/12/2005	VOLUNTARIA - ART. 3 DA EC 41/2003	10086	Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EX nº. 20/98, combinado com art. 3º da EC nº. 41/03	11267 ²



0703365	08/06/2005	VOLUNTARIA - ART. 3 DA EC 41/2003	11258	Art. 40, inciso III, alínea “a” da CF/88 combinado com art. 6º da EC nº. 41/03	10950
---------	------------	---	-------	---	-------

¹ - Somatório dos registros disponíveis nas transações do SIAPE (CDCOINDFUN e CACOTAS).

² - Calculado com o adicional de 20% demandado pela alínea “b” do inciso III do art. 8º da EC nº. 20/98.

Para o servidor de matrícula SIAPE nº. 0696678, não pode ser confirmado o atendimento ao requisito de tempo de contribuição do fundamento legal utilizado, tendo por base os dados do SIAPE e a portaria de concessão da aposentadoria disponibilizada pela Unidade.

Para o servidor de matrícula SIAPE 0703365, em que pese haja atendimento ao tempo de contribuição exigido, o requisito de idade mínima de 55 anos não foi atingido até a concessão da aposentadoria. A data de nascimento do servidor é 30/08/1955, portanto o requisito só poderia ser atingido em 30/08/2010. Ressalta-se que a concessão do benefício foi realizada em 08/06/2005.

Não houve informação por parte da Unidade quanto à ocorrência modificação dos fundamentos dos benefícios ou recálculo dos proventos.

Os elementos acima indicam que a concessão das aposentadorias foi realizada sem o atendimento aos requisitos mínimos de seus fundamentos. Ademais, o registro no SIAPE dos benefícios corresponde à aposentadoria proporcional, mas os pagamentos tem sido realizados de forma integral.

Causa

A Unidade concedeu aposentadorias a servidores sem a comprovação dos requisitos para cumprir os fundamentos de cada benefício, em especial a contagem de tempo de serviço (e tempos averbados) para cada concessão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 16/Gab/Suest/Ro, de 15/05/2013, a Unidade informou como resposta o seguinte:

“A SUEST-RO efetivou levantamento e está providenciando os devidos acertos no sistema SIAPE. Tais atos ocorreram antes da implantação do Sistema de Cadastro do SIAPE, sendo necessária a atualização funcional dos referidos servidores no sistema com algumas alterações de rubricas. Ao efetivar o lançamento de correção, o sistema gera críticas que dificultam a regularização da pendência. Por se tratar de apenas dois casos, a SEREH/SUEST-RO estará regularizando a situação nos próximo 90 (noventa) dias e comunicando a este órgão de controle”.

Análise do Controle Interno

Acata-se parcialmente a justificativa da Unidade, uma vez que as medidas informadas representam providências futuras por parte do gestor da Unidade e que, portanto, aguardam realização.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a possibilidade de concessão dos benefícios com base em outros fundamentos, efetuando o registro no cadastro SIAPE dos beneficiários e nos formulários do SISAC das concessões realizadas.



4.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Servidores com devolução do adiantamento de férias, nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido no período em um total de R\$ 48.441,25 sem comprovação da efetiva devolução.

Fato

Trata a presente análise sobre o registro de ocorrências obtidas por meio de trilha de auditoria de pessoal. Esse procedimento objetiva a conferência de servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos em valor inferior ao recebido.

Na trilha correspondente a essas ocorrências, verificou-se que 32 servidores apresentaram resultado. O valor total analisado na trilha corresponde a **R\$ 144.571,83**, do qual consta como **diferença não devolvida a título de adiantamento de férias** o valor de **R\$ 50.392,28** conforme planilhas digitais (formato *Excel 97-2003* na extensão *.xls*) disponibilizadas à Unidade em mídia anexa à Solicitação de Auditoria Nº. 201300733-01, de 18/02/2013. Considerando o volume do resultado encontrado, solicitou-se da Unidade o fornecimento das seguintes informações:

1. Levantamento dos valores recebidos e devolvidos pelos servidores listados na planilha, se realizado pelo SIAPE ou, ainda, documentação que comprove a reposição por outros meios (se houver), bem como total pendente de devolução em cada caso;
2. Informações gerais referentes aos motivos da ocorrência de devolução de adiantamento de férias em valor inferior aos respectivos adiantamentos pelos servidores;
3. Notificação aos servidores no caso de alterações dos valores pagos ou restituição ao erário;
4. Preenchimento das colunas “PARECER RH ÓRGÃO”, “VALOR A DEVOLVER” e “JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE RH DO ORGÃO” na planilha digital;
5. Envio das planilhas preenchidas à Controladoria-Regional da União em Rondônia;
6. Apresentação da documentação comprobatória correspondente;
7. Registro das alterações efetuadas no SIAPE, se realizadas.

Por meio do Ofício nº. 135/Socad/Sereh/Suest-RO, de 03/04/2013, em anexo não numerado, a Unidade disponibilizou como resposta o seguinte: “*as justificativas e explicações encontram-se no Quando do Anexo II.*”

Procedeu-se a análise do material informado. Inicialmente, informa-se que não foi apresentada resposta para os itens 1, 2, 3, 6 e 7 acima.

Quanto aos itens 4 e 5, o preenchimento foi realizado de forma irregular, não sendo informado preenchimento nos campos do parecer do RH e do valor a ser devolvido para parcela dos servidores.



Observou-se que, das 32 ocorrências listadas, a Unidade informou como justificativa:

- a. “*Não existe pendência. Todas as antecipações encontram-se totalmente liquidadas*” para o servidor de matrícula SIAPE nº. 36205-0474337;
- b. “*Redistribuído para o DSEI de Porto Velho em 18/12/2010, conf. Port. 3.593, Pub. no DOU nº 220, de 18/11/2010*” para 08 servidores de matrícula SIAPE nº. 0445326, 0473849, 0503041, 0489408, 0473510, 0474309, 0489742 e 0697219.
- c. Informação de que o servidor foi redistribuído para o Núcleo do Ministério da Saúde em Rondônia em 17/04/2010 para 21 servidores. Para 03 destes, em especial, foi informado que processo administrativo será instruído e encaminhado ao NEMS/RO para cumprimento de providências;
- d. Ocorrência de liquidação do valor em julho de 2011 para o servidor de matrícula SIAPE nº. 0474618;
- e. Informação de que será formalizado processo administrativo para devolução;

Para a justificativa contida no item “a”, verifica-se na folha de pagamentos do servidor que as antecipações foram restituídas conforme indicado pela Unidade.

Para a justificativa apresentada no item “d”, verifica-se a sua procedência, uma vez que o valor foi restituído na folha de pagamentos de julho de 2011.

Contudo, ressalta-se que para as justificativas apresentadas nos itens “b”, “c” e “e”, não fica comprovada a adoção de medidas por parte da Unidade quanto à devolução do adiantamento de férias destes servidores, uma vez que não foi apresentada documentação suficiente para demonstrar, por exemplo, comunicação com o NEMS/RO sobre as ocorrências ou, ainda, cópia dos processos administrativos que tratam das devoluções do adiantamento de férias em valor inferior ao recebido.

Registra-se que essas ocorrências correspondem a um total de R\$ 48.441,25 (93,16% do valor inicial) sem comprovação da efetiva devolução do adiantamento de férias pelos servidores.

Causa

A Unidade não comprovou a ocorrência de efetiva devolução completa do adiantamento de férias nos casos em que houve devolução em valor inferior ao recebido pelos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 16/Gab/Suest/RO, de 15/05/2013, a Unidade informou como resposta o seguinte:

“Conforme consta do Relatório de Auditoria inexistem pendências em relação aos servidores lotados na SUEST-RO. Considerando que as ocorrências listadas se referem a servidores redistribuídos para a NEMS/RO e DSEI de Porto Velho e Vilhena-RO, emitiremos Ofício aos referidos órgãos encaminhando a cópia da Solicitação de Auditoria e Sugerindo as devidas correções, com posterior comunicação ao órgão de controle”. (sic)

Análise do Controle Interno

Acata-se parcialmente a justificativa da Unidade, uma vez que os servidores não se encontram mais em exercício da Unidade. Contudo, a medida informada (envio de



ofício a outros órgãos) representa providência futura por parte do gestor da Unidade e que, portanto, aguarda realização e comprovação pela própria Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetue levantamento total dos casos onde houve ocorrência de adiantamento de férias com devolução em valor inferior ao recebido pelos servidores.

Recomendação 2: Adote procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores.

4.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Pagamento da vantagem do art. 184 da Lei 1711 (ou art. 192 da Lei 8112) com base em parâmetros incorretos; Não comprovação de procedimentos para o ressarcimento ao erário.

Fato

Trata a presente análise de avaliação sobre o registro de ocorrências obtidas por meio da extração e cruzamento de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE. Esse procedimento objetiva a conferência do pagamento das vantagens decorrentes da aplicação do art. 184 da Lei 1.711 ou, ainda, do art. 192 da Lei 8.112.

Verificação no SIAPE indica a ocorrência de pagamento de rubricas parametrizadas em nível salarial ou tabela remuneratória diferente daqueles do cargo do servidor. Trata-se da rubrica 356 – DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112, incluída na folha de pagamento dos servidores de matrículas SIAPE nº. 0490034, 0489322 e 0489284, no valor mensal de R\$ 463,34 para os dois primeiros e R\$ 335,47 para o último. Diante disso, solicitou-se da Unidade:

1. Motivação e/ou justificativa para a ocorrência na folha de pagamento e registro cadastral dos servidores;
2. Apresentação da documentação comprobatória correspondente ao cálculo dos pagamentos;
3. Registro das alterações efetuadas no SIAPE, se realizadas;
4. Apuração de valores possíveis de restituição se houver;
5. Notificação aos servidores no caso de alterações dos valores pagos ou restituição ao erário;
6. Preenchimento das colunas “PARECER RH ÓRGÃO”, “VALOR A DEVOLVER” e “JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE RH DO ORGÃO” na planilha digital;
7. Envio das planilhas preenchidas à Controladoria-Regional da União em Rondônia.

Por meio do Ofício nº. 135/Socad/Sereh/Suest-RO, de 03/04/2013, em anexo não numerado, a Unidade disponibilizou como resposta o quadro seguinte:



<i>Siape</i>	<i>Cargo</i>	<i>Justificativa</i>
490034	AUX OPERAC SERVICOS DIVERSOS	Regularizado em maio de 2012. Será levantado o valor a ser ressarcido ao Erário e a consequente instrução do processo administrativo com vista ao desconto na folha de pagamento do servidor.
489322	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	Regularizado em maio de 2012. Será levantado o valor a ser ressarcido ao Erário e a consequente instrução do processo administrativo com vista ao desconto na folha de pagamento do servidor.
489284	ARTIFICE DE MECANICA	Será regularizado na folha de abril/2013 e também levantado o valor a ser ressarcido ao Erário, com a devida instrução do processo administrativo com vista ao desconto na folha de pagamento do servidor.

Fonte: Ofício nº. 135/Socad/Sereh/Suest-RO, de 03/04/2013

Observa-se que a justificativa apresentada não respondeu exatamente aos pontos indicados na Solicitação de Auditoria nº. 201300733/001. Contudo, procedeu-se à análise dos fatos informados pelo gestor e verificou-se que os valores foram corrigidos conforme alegado pelo gestor. Contudo, não foram apresentadas maiores informações quanto à instrução de processos administrados visando o ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha de pagamento. Verificou-se, ainda, que a folha de pagamento dos referidos servidores não apresenta descontos desse tipo até maio de 2013.

Como resultado consolidado, registra-se que a Unidade procedeu à correção dos valores, mas não adotou medidas suficientes para o ressarcimento ao erário pelos servidores.

Causa

A Unidade não adotou providências para realização de ressarcimento ao erário nos casos onde o pagamento das vantagens decorrentes da aplicação do art. 184 da Lei 1.711 ou, ainda, do art. 192 da Lei 8.112, foi realizado com parâmetros base incorretos..

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 17.419/2013/CGU-Regional –RO, foi enviado anexo, o Relatório Preliminar de Auditoria para manifestação do gestor, entretanto não apresentou justificativa para essa constatação..

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendação 1: Adote procedimentos administrativos objetivando a regularização dos registros no sistema SIAPE e o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores.



4.2.1.6 CONSTATAÇÃO

Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor dos proventos informado; Lançamento de rubricas em código sequencial de cálculo não automatizado pelo sistema SIAPE.

Fato

Trata a presente análise de avaliação sobre o registro de ocorrências obtidas por meio de extração e cruzamento de dados do sistema SIAPE. Esse procedimento objetiva a conferência dos valores informados nos vencimentos/proventos e se os valores corresponderiam à base de dados automatizada do sistema.

Em cruzamento de dados no SIAPE correspondente a essas ocorrências, verificou-se que, em relação a servidores aposentados pela Emenda Constitucional nº. 41 ou posterior, 95 rubricas relacionadas à aposentadoria na folha de pagamento foram registradas com código sequencial diferente de “0” (cálculo automático pelo sistema), ou, ainda, apresentaram fundamento legal de aposentadoria incompatível com essa forma de cálculo automático, conforme planilha digital (formato *Excel 97-2003* na extensão *.xls*) disponibilizada à Unidade por meio de mídia digital (CD) anexa a Solicitação de Auditoria nº. 201300733/001. Assim, por meio desse mesmo documento, solicitou-se da Unidade:

1. Conferência do fundamento legal das concessões de aposentadoria;
2. Motivação e/ou justificativa para a adoção de cálculo e lançamento das rubricas com valor informado e não automatizado pelo SIAPE;
3. Apresentação da documentação comprobatória correspondente;
4. Notificação aos servidores no caso de alterações dos valores pagos ou restituição ao erário;
5. Apuração de valores possíveis de restituição se houver;
6. Registro das alterações efetuadas no SIAPE, se realizadas.
7. Preenchimento das colunas “PARECER RH ÓRGÃO”, “VALOR A DEVOLVER” e “JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE RH DO ORGÃO” na planilha digital;
8. Envio das planilhas preenchidas à Controladoria-Regional da União em Rondônia.

Por meio do Ofício nº. 16/Gab/Suest/Ro, de 15/05/2013, a Unidade informou que estaria efetuando a correção dos registros no sistema SIAPE, na folha de pagamento do mês de abril/2013. Entretanto em conferência à folha de pagamento no mês de abril e maio de 2013 indica que as correções não foram efetuadas em sua totalidade. De 95 rubricas encontradas com código não automático, somente 11 delas foram corrigidas para o código sequencial “0”, conforme quadro seguinte:

Matrícula SIAPE	Rubrica	Nome da Rubrica (antiga)	Código sequencial	Rubrica (Corrigida)	Nome da Rubrica (corrigida)	Código sequencial
0489668	82526	PROVENTOS - EC N	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0

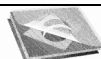


Matrícula SIAPE	Rubrica	Nome da Rubrica (antiga)	Código sequencial	Rubrica (Corrigida)	Nome da Rubrica (corrigida)	Código sequencial
		41/2003				
0693774	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0446054	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0489499	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0504122	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0702048	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0489530	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0489353	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0489511	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0489845	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0
0505935	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	0005	PROVENTO BÁSICO	0

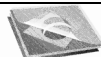
Fonte: Sistema SIAPE

As demais foram mantidas conforme o quadro seguinte:

Matrícula SIAPE	Rubrica	Nome da Rubrica	Código sequencial	Valor
1086464	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	2591,29
0489385	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	293,66
0489385	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1403,59
0489600	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	291,57
0489600	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	36,44
0489600	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1867,61
0489668	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	252,78
0489668	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	818,23
0700645	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1776,92
0698981	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1366,58
0503783	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	284,22
0503783	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	2184,11
0703805	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1269,34
0693774	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	427,56
0490071	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	255,93
0490071	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1614,60
0474646	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	763,37
0474646	82491	VPNI-§ 1º ART.147 LEI 11355/06	1	1693,55
0474646	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1971,54
0489499	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	293,66



Matrícula SIAPE	Rubrica	Nome da Rubrica	Código sequencial	Valor
0489499	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	950,56
0502828	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	284,22
0502828	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	2155,83
0504122	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	258,03
0489457	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	293,66
0489457	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1101,06
0502489	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	245,26
0502489	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	622,00
0505037	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	256,98
0505037	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	831,80
0505037	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1461,29
0504519	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	286,32
0504519	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1542,60
0489611	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	940,37
0489611	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	290,52
0489611	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	3	290,63
0489611	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1150,29
0503365	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	248,58
0503365	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	782,00
0703320	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	4078,08
0489522	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	291,57
0489522	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	943,77
0489522	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	3	127,83
0489522	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	2247,22
0489646	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	289,47
0489646	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	936,98
0489646	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	994,57
0703408	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1910,54
0502897	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	284,22
0502897	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1085,30
0489623	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	290,52
0489623	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	940,37
0489623	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	969,33
0698043	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1819,51
0471440	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	273,38
0471440	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1812,72
0697990	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	253,56
0697990	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1659,08
0475495	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	285,27
0475495	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	923,40
0475495	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	846,65
0505937	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1165,06
0489530	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	943,77
0489530	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	291,57
0489530	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	3	127,83
0445776	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1663,36
0489353	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	298,91
0489822	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	923,40
0489822	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	285,27
0489822	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	930,00
0490098	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	290,52
0490098	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1900,75
0445834	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1502,52
0489443	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	950,56
0489443	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	293,66
0489443	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	2202,49
0489511	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	292,61
0489845	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	249,63



Matrícula SIAPE	Rubrica	Nome da Rubrica	Código sequencial	Valor
0489845	82578	GACEN - MP 431/2008 APOS	1	227,57
0471447	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	291,57
0471447	82526	PROVENTOS - EC N 41/2003	1	1674,00
0505935	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	1	943,77
0505935	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	2	291,57
0505935	16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	3	107,81

Fonte: Sistema Siape

Do resultado acima, 33 rubricas correspondem a pagamentos de proventos e 51 de outras rubricas relacionadas a aposentados, sendo todas mantidas com código sequencial diferente de zero (cálculo automático pelo sistema), elemento que representa risco à administração da folha de pagamento da Unidade uma vez que não reflete as atualizações globais realizadas no SIAPE sobre o pagamento dos servidores, bem como incide em risco de inclusão de valores divergentes das tabelas salarias.

Causa

A Unidade realizou correção parcial dos registros apontados pela equipe de auditoria, mantendo em folha de pagamento rubricas cadastradas com valor informado, não automatizado pelo SIAPE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 16/Gab/Suest/Ro, de 15/05/2013, a Unidade informou como resposta o seguinte:

“Verifica-se que foram registradas com código seqüencial diferente de “0” (cálculo automático pelo sistema), as aposentadoria conforme a Planilha da trilha supracitada, dessa forma está sendo feita a correção do código seqüencial, bem como do fundamento legal na folha do mês abril/2013 e conforme o caso a abertura de processo administrativo visando o ressarcimento ao erário”. (sic)

Análise do Controle Interno

A Unidade ratificou a impropriedade identificada pela equipe de auditoria e informou que estaria efetuando a correção dos registros no Sistema Siape, na folha de pagamento do mês de abril/2013.

Entretanto, em consulta ao referido sistema identificou-se que grande parte dos registros permanece inalterada. Dessa forma, acata-se parcialmente a justificativa do gestor e mantém-se a recomendação.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetue correções nos registros da folha de pagamento, de maneira a manter os proventos dos servidores aposentados pela EC 41 (ou posterior) em código sequencial de cálculo automatizado pelo SIAPE.

Recomendação 2: Adote procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO



5.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inexistência de mecanismos formalmente estabelecidos com vistas ao acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e das fiscalizações das transferências voluntárias a cargo da Unidade Jurisdicionada.

Fato

Impende esclarecer, de início, que a Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia – Suest/RO não efetuou transferências voluntárias a nenhuma Entidade no exercício sob exame. Todavia, a unidade é responsável pela aprovação dos projetos, assim como pela fiscalização física e financeira dos recursos repassados pela Funasa/DF ao Estado e Municípios de Rondônia. Todas as transferências dessa natureza, geridas pela Suest/RO, tem seus instrumentos jurídicos (Termos de Convênios, Termos de Compromisso) formalizados pela Funasa/DF.

Da análise das respostas às solicitações de auditoria, constatou-se a ausência de planejamento das ações e cronograma definido de visitas técnicas que assegurem o adequado e tempestivo acompanhamento das metas estabelecidas para cada Convênio ou Termo de Compromisso. Foi atribuída à limitação orçamentária para concessão de diárias e à insuficiência de recursos humanos tecnicamente habilitados (engenheiros) a responsabilidade pela fiscalização inadequada. Não foram apresentadas, contudo, informações que demonstrassem qual seria o número ideal de servidores considerados suficientes para os setores DIESP e SECON.

Embora a Suest/RO tenha alegado a insuficiência de pessoal como fator determinante desse problema, constatou-se, pelas informações prestadas (ou pela ausência destas), que a inexistência de planejamento adequado também contribui significativamente para tal situação.

A unidade informou que a programação das visitas técnicas de fiscalização para o exercício de 2012 encontrava-se registrada no sistema MS-PROJECT. Visando evidenciar a fidedignidade da informação, solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 201306045/011, que fosse disponibilizado relatório dessa programação. No entanto, não se obteve resposta formal, mas apenas informação de que, devido à inoperância do sistema, o relatório não poderia ser fornecido.

Dessa forma, conclui-se que se a Unidade Jurisdicionada não possui adequado planejamento, com rotinas previamente estabelecidas, para conduzir as fiscalizações. Assim, não é razoável atribuir a ineficiência do acompanhamento das transferências voluntárias somente à insuficiência de pessoal técnico qualificado e à escassez de recursos para concessão de diárias para esta finalidade, pois sem o adequado planejamento das atividades necessárias à fiscalização e monitoramento das transferências, não é possível sequer definir a quantidade de recursos financeiros necessários à sua realização.



A falta de planejamento também dificulta ou inviabiliza a realização de inspeções físicas em momentos estratégicos da execução das obras, as quais, muitas vezes, podem evitar prejuízos ou desvios irreversíveis na execução das obras.

Causa

Fragilidades no planejamento das metas anuais em relação às transferências voluntárias, prejudicado o acompanhamento tempestivo das execuções dos objetos conveniados, bem assim, das fiscalizações, como também das prestações de contas; Fragilidades dos controles internos da Unidade visto que não dispõe de procedimentos e/ou normas internas estabelecendo atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 16/Gab/Suest/RO, de 15 de maio de 2013, a Unidade apresentou, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 201306045/15, a manifestação reproduzida na íntegra a seguir:

“As ações para o exercício de 2012 foram planejadas e definidas no sistema MS PROJECT, (anexo 04), que mensalmente foi alimentado com a atualização das atividades (tarefas) executadas. Conforme Relatório anexo do MS PROJECT 2012, em destaque, esta DIESP só alcançou 60% da ação de acompanhamento dos convênios do PAC1 e PAC2, assim como 90% do acompanhamento e fiscalização de obras em área indígenas, e 40% do acompanhamento e fiscalização da elaboração de projetos contratados. Como já foi relatado anteriormente, o número insuficiente de profissionais habilitados para execução das atividades especificadas, que é o engenheiro, prejudicou o acompanhamento adequado aos convênios, obras e contratações sob a responsabilidade desta DIESP, considerando o número de convênios em andamento, analisados, as prestações de contas, as obras e projetos contratados, bem como a distância para deslocamento dos técnicos aos municípios convenientes, às aldeias indígenas e municípios contemplados com elaboração de projetos.

No ano de 2012 foram planejadas visitas técnicas de acordo com as exigências das normas, legislações e contratos vigentes. Para cada convênio analisado foi planejada uma visita técnica. Para os convênios em andamento, no mínimo três visitas técnicas para cada convênio, respeitando o número de parcelas, conforme Port. 623. Para a fiscalização de obras em áreas indígenas foram planejadas uma visita a cada mês em cada obra, de acordo com o andamento das obras e medições solicitadas. Para o acompanhamento e fiscalização de elaboração de projetos contratados foram planejadas duas visitas técnicas, conforme desenvolvimento dos projetos. Conforme pode ser constatado no Relatório do MS PROJECT essas metas não foram alcançadas na sua totalidade. Todo o empenho possível foi feito por esta DIESP, na tentativa de alcance das referidas metas. Porém, ficou constatado durante o monitoramento e controle de execução dessas metas que a quantidade de convênios, obras e contratos não são compatíveis com o teto de diárias estabelecido para esta SUEST/RO pela Presidência da FUNASA, assim como o número de engenheiros lotados nesta DIESP é insuficiente para o desenvolvimento adequado dessas atividades. Sendo assim, foram priorizadas as visitas técnicas para aprovação de convênios e liberação de parcelas, visando assim, evitar prejuízos ao andamento das obras e alcance dos objetos pactuados. Quanto às Prestações de Contas Finais, mesmo com as dificuldades acima apontadas, esta DIESP vem buscando cumprir as recomendações encaminhadas pela



AUDIT/PRESI, por meio do Memº 01/2013/COTCE/AUDIT/PRESI, referente à IN-TCU nº 71, de 28/11/2012. Alguns atrasos nos Pareceres Técnicos se dão em virtude do conveniente solicitar prazos para saneamento de pendências, que tecnicamente são de fácil solução. Esses prazos são concedidos, buscando-se com isso, sanear as pendências para o alcance e conclusão do objeto e assim, evitar a instauração de Tomada de Contas Especiais.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade argumenta que o planejamento das ações relativas ao acompanhamento das transferências voluntárias foi realizado no sistema MS PROJECT. Apresentou também um relatório extraído do referido sistema, no qual constam, de forma sintética, os percentuais executados das ações. Esse relatório, todavia não demonstra, de forma satisfatória, as fases de previsão e execução das ações, não sendo suficiente, portanto para ser considerado como planejamento.

O Sistema MS PROJECT é uma ferramenta que pode auxiliar o gestor no acompanhamento da execução das suas atividades, todavia há necessidade de definição de um planejamento que leve em conta as atribuições da Unidade, as demandas existentes, os recursos disponíveis e o prazo de execução. O que em última instância não foi registrado no Relatório de Gestão e nem apresentado durante os trabalhos de campo, inviabilizando uma análise quanto aos resultados alcançados ao final do exercício de 2012, pela Unidade em sua área finalística. Portanto, mantém-se a constatação e as recomendações pertinentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que a Suest/RO, no exercício de suas atribuições de aprovar os projetos, aferir a regular aplicação física e financeira dos recursos repassados ao Estado, bem assim aos Municípios desta Federação, por meio de transferências voluntárias como Convênios, Termos de Compromissos e Termos de Parceria, estabeleça metas claras para cada exercício, com elementos que permita a aferição de resultados nela estabelecidos.

Recomendação 2: Recomenda-se que a Suest/RO, após estabelecidas as metas, efetue registros tempestivo das ações executadas, de forma e permitir possíveis correções necessárias, visando a minimizar os possíveis desvios de finalidade do objeto dos instrumentos de transferências voluntárias fiscalizados.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306045

Unidade Auditada: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RO

Exercício: 2012

Processo: 25275.006.432/2013-58

Município - UF: Porto Velho - RO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306045, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1. *****.283.822-**:**

Cargo: Chefe de Divisão de Administração no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201306045, itens (1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.4)



Fundamentação: Nexu de casualidade.

Com relação ao item 1.1.2.1, a Chefe de Divisão de Administração, em conjunto com o Superintendente Regional, registrou no processo de dispensa, montado para efetuar o pagamento das despesas por dispensa de licitação, a autorização para a realização da despesa, o reconhecimento da dispensa e a autorização para emissão do empenho, infringindo as normas relativas à formalização do processo administrativo e os princípios da administração pública.

Em decorrência de um equívoco no registro inicial do CNPJ da empresa e de falhas nos procedimentos adotados que resultaram no cancelamento da dispensa de licitação para realização dos serviços da rede elétrica, fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, impedindo o pagamento quando os serviços já haviam sido executados, foram montados dois processos de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Nesses processos foram juntados novos documentos desde a requisição, projeto básico, pesquisas de preços e outros, os quais tiveram a autorização e Ordenadora de Despesa por delegação de competência.

Com relação aos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.3 a Chefe de Divisão de Administração deixou de adotar as providências para regularizar a situação dos imóveis cedidos a outros órgãos e entidades e ocupados por servidores, conforme legislação pertinente e determinações contidas no Acórdão 5.895/2009 do TCU. Registra-se ainda que a CGU tem emitido reiteradamente recomendações no mesmo sentido desde a avaliação da gestão de 2005, entretanto não foram adotadas medidas efetivas que sanassem as falhas identificadas.

No que se refere ao item 4.2.1.1, a Chefe de Divisão de Administração não adotou providências, no exercício de 2012, para atendimento às determinações do TCU constantes nos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão TCU Nº 2.161/2005 – Plenário, mantendo em folha remuneratória o pagamento de vantagens advindas dos planos econômicos com base de cálculo não apropriada a estas rubricas. Desse modo, não foi realizado pela Entidade o efetivo recálculo dos pagamentos nem foram adotadas providências para o efetivo ressarcimento do que foi pago indevidamente aos servidores.

Quanto ao item 4.2.1.2, a Chefe de Divisão de Administração deixou de adotar as medidas necessárias quanto à interrupção do desconto de parcelas a título de ressarcimento ao erário realizado por servidores sem o completo adimplemento desses valores e sem a comprovação efetiva da existência de determinação legal ou judicial no sentido de suspender os descontos. Quanto ao item 4.2.1.4, não adotou procedimentos de controle com vistas a evitar a ocorrência de devolução do adiantamento de férias em valor inferior aos recebidos pelos servidores. De igual, não foram adotados procedimentos com a finalidade de identificar e de regularizar situações de pagamentos a maior ou indevidos na folha de pagamento.



Registra-se que não foram identificados na unidade normativos internos que definam as atribuições do cargo do responsável em questão.

1.2. ***.898.622-***:

Cargo: Superintendente Estadual no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201306045, itens (1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.4, 5.1.1.1)

Fundamentação: Nexos de causalidade.

Com relação ao item 1.1.2.1, o Superintendente Estadual registrou no processo de dispensa, montado para efetuar o pagamento das despesas por dispensa de licitação, a autorização para a realização da despesa, infringindo as normas relativas à formalização do processo administrativo e os princípios da administração pública.

Em decorrência de um equívoco no registro inicial do CNPJ da empresa e de falhas nos procedimentos adotados que resultaram no cancelamento da dispensa de licitação para realização dos serviços da rede elétrica, fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, impedindo o pagamento quando os serviços já haviam sido executados, foram montados dois processos de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Nesses processos foram juntados novos documentos desde a requisição, projeto básico, pesquisas de preços e outros, os quais tiveram a autorização e Ordenadora de Despesa por delegação de competência.

Com relação aos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.3 o Superintendente Estadual deixou de adotar as providências para regularizar a situação dos imóveis cedidos a outros órgãos e entidades e ocupados por servidores, conforme legislação pertinente e determinações contidas no Acórdão 5.895/2009 do TCU. Registra-se ainda que a CGU tem emitido reiteradamente recomendações no mesmo sentido desde a avaliação da gestão de 2005, entretanto não foram adotadas medidas efetivas que sanassem as falhas identificadas.

No que se refere ao item 4.2.1.1, o Superintendente Estadual não adotou providências, no exercício de 2012, para atendimento às determinações do TCU constantes nos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão TCU Nº 2.161/2005 – Plenário, mantendo em folha remuneratória o pagamento de vantagens advindas dos planos econômicos com base de cálculo não apropriada a estas rubricas. Desse modo, não foi realizado pela Unidade o efetivo recálculo dos pagamentos nem foram adotadas providências para o efetivo ressarcimento do que foi pago indevidamente aos servidores.

Quanto ao item 4.2.1.2, o Superintendente Estadual, deixou de adotar as medidas necessárias quanto à interrupção do desconto de parcelas a título de ressarcimento ao erário realizado por servidores sem o completo adimplemento desses valores e sem a comprovação efetiva da existência de determinação legal ou judicial no sentido de suspender os descontos. Quanto ao item 4.2.1.4, não adotou procedimentos de controle com vistas a evitar a ocorrência de devolução



do adiantamento de férias em valor inferior aos recebidos pelos servidores. De igual, não foram adotados procedimentos com a finalidade de identificar e de regularizar situações de pagamentos a maior ou indevidos na folha de pagamento.

Com relação ao item 5.1.1.1, o Superintendente Estadual deixou de definir formalmente o planejamento das fiscalizações das transferências voluntárias a cargo da Unidade Jurisdicionada, bem como dos mecanismos destinados ao acompanhamento das metas estabelecidas para o exercício, com vistas a monitorar a execução das transferências voluntárias sob sua responsabilidade. Registra-se que não foram identificados na unidade normativos internos que definam as atribuições do cargo do responsável em questão.

Esclareço que **os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 02 a 05A do processo**, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade da gestão**, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Velho/RO, 12 de Junho de 2013.

RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306045

Exercício: 2012

Processo: 25275.006.423/2013-58

Unidade Auditada: Fundação Nacional de Saúde - RO

Município/UF: Porto Velho / RO

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A Funasa/RO não se constitui em uma unidade orçamentária e não apresenta metas definidas na LOA, recebendo créditos orçamentários e recursos financeiros do órgão central. No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para o ano de 2012, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações sob sua responsabilidade.
3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2012, referem-se a inconsistências da folha de pagamento; o descumprimento dos prazos previstos para cadastramento no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, assim como o não registro dos pareceres quanto à legalidade dos referidos atos no prazo previsto na IN/TCU n.º 55/2007; e à gestão ineficiente do patrimônio imobiliário sob responsabilidade da UJ.
4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações relacionam-se: a ausência de controles internos administrativos consistentes, em especial quanto à falta de procedimentos pré-estabelecidos; à inexistência de monitoramento dos atos de pessoal e o correspondente registro no sistema SISAC. Foram observadas, também, fragilidades na gestão das transferências voluntárias de recursos. Na área de licitação, a principal causa foi a ausência de normativos internos com definições claras das atribuições dos setores.
5. No tocante às recomendações expedidas pela CGU em relação à gestão 2012, destacam-se as referentes ao reforço na estrutura de controle interno das áreas de gestão do patrimônio imobiliário e de registro de atos de pessoal no sistema SISAC. Além disso, foi expedida recomendação para implementar rotinas e procedimentos para que se evite ou minimize a ocorrência de falha relacionadas à licitação.
6. Quanto ao monitoramento das recomendações expedidas pela CGU no Relatório Anual de Contas de 2011, acompanhadas no exercício de 2012 por meio do Plano de

Providências Permanente, verificou-se que das 14 recomendações, 7 foram consideradas atendidas, representando 50%.

7. No que se refere à avaliação da estrutura de controle interno da UJ, verificou-se que a Unidade dispõe de controles internos administrativos consistentes na área de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Entretanto, em relação às áreas de acompanhamento das transferências e de gestão dos bens imobiliários, foram identificadas fragilidades que impactaram a avaliação da gestão do exercício de 2012.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.898.622-**	Superintendente Estadual no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalva.	Relatório de Auditoria n.º 201306045 - Itens 1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.4.4 e 5.1.1.1.
***.283.822-**	Chefe de Divisão de Administração no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalva.	Relatório de Auditoria n.º 201306045 - Itens 1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.4.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis.	Regularidade.	Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201306045.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 16 de julho de 2013.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social